



ANO XXXIX — Nº 019

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 6, DE 1984-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 44, de 1983, que “suprime o art. 57 da Constituição”; nº 47, de 1983, que “estabelece os poderes do Congresso Nacional para Legislar sobre matéria financeira”.

Relator: Senador Gabriel Hermes

Mandadas anexar pela Presidência da Comissão, as duas Propostas sob nosso exame versam, sob emendas diversas, o mesmo problema da iniciativa das leis, pretendendo eliminar a atual franquia dos decretos-leis, conferida, desde 1967, ao Presidente da República.

Preliminarmente, as duas proposições atendem aos pressupostos da boa técnica legislativa, não atingem os fundamentos da federação e da República e obtiveram o *quorum* exigível para a sua apresentação, atendidos, assim, os pressupostos do art. 47 e seus parágrafos da Constituição Federal.

A revogação de todo o art. 57 é propugnada por ambas as emendas, suprimindo um vasto elenco de atribuições do Presidente da República, a quem se refere competência exclusiva na iniciativa das leis disposta sobre matéria financeira, organização do serviço público, fixação do efetivo das Forças Armadas, organização administrativa e judiciária, matéria tributária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre a organização judiciária, administrativa e tributária dos territórios. Inclui-se nesse elenco a apresentação de projetos sobre a anistia política e o regime jurídico dos servidores públicos da União.

Alega o nobre Deputado Lélio Souza que esse artigo reduz a menos de um terço a iniciativa parlamentar, comprovando a hipertrofia do Poder Executivo.

Justificando a Proposta de nº 47, o nobre Deputado Aldo Arantes diz que a sua Emenda “objetiva simplesmente devolver ao Poder Legislativo uma parcela importante de suas prerrogativas, fazendo com que ele possa legislar sobre matérias financeiras que interessam ao bem estar da população brasileira”. Salienta, finalmente, que voltaríamos ao regime da Constituição de 1946, cujo artigo 67, § 1º, que conferia à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

É evidente que todos nós, que acompanhamos as transformações institucionais que se verificaram a partir do movimento revolucionário de 1964, sempre acentuá-

mos a esperança de ver o nosso País retemperado em suas tradições políticas e jurídicas, conforme os princípios tradicionais da democracia representativa, fundada na divisão clássica do Poder, em que convivem equilibrados e harmônicos o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. A fase de transição, que estamos gradativamente superando, impõe restrições de ordem institucional que se caracterizaram notadamente pela transferência de certas prerrogativas, classicamente outorgadas ao Congresso Nacional. De fato, e certamente em razão de injunções emergenciais — operou-se a hipertrofia das competências tradicionais no sistema da divisão do Poder, acrescido o Executivo de prerrogativas, normalmente integrantes da esfera legislativa. Neste ponto, vale serem citadas as referentes à iniciativa das leis sobre vários assuntos, tais como: matéria financeira, regime jurídico de servidor público, previdência social, concessão de anistia etc

No curso desse período de quase 20 anos, várias tentativas foram feitas objetivando o restabelecimento das prerrogativas parlamentares, tais como definidas na Constituição então vigente, a 1964. É óbvio que, hoje, não só os membros do Congresso Nacional, mas todas as forças atuantes da Nação, representada no Governo, no Clero, na Imprensa, nas classes produtoras, nas entidades sindicais etc, esperam a reformulação das normas institucionais, visando ao pleno restabelecimento das prerrogativas do Legislativo. Incluimo-nos, portanto, entre os que desejam a estabilidade das instituições políticas, alicerçada na ordem e na paz sociais.

Uma coisa, porém, é propugnar pelo reequilíbrio das competências que definem a divisão de poder; outra é, por via desse objetivo, promover novo desajuste, desta vez em desfavor das prerrogativas tradicionais do Poder Executivo. A simples revogação do art. 57 da Constituição, como pretendido pelas duas Propostas sob exame, produziria a anulação de competências do Executivo que, a rigor, não pertenciam ao Legislativo, no regime constitucional anterior à 1964. Assim, por exemplo, a iniciativa de criar cargos, funções ou empregos públicos; a de aumentar vencimentos ou a despesa pública; e a de fixação do efetivo das Forças Armadas (§ 2º do art. 67 da Constituição de 1946), todas elididas pela pretendida revogação do art. 57 da Constituição.

As Propostas, portanto, embora alicerçadas no mais saudável desiderato — que todos nós defendemos — incidem no excesso, envolvendo situações que refogem aos objetivos específicos do restabelecimento das prerrogativas parlamentares, assim consideradas as atingidas pelas

normas institucionais consagradas no texto da Constituição vigente

Em face do exposto, e por atendermos que o restabelecimento das prerrogativas parlamentares deve realmente abranger aspecto mais amplo no contexto constitucional, opinamos pela rejeição das Propostas nºs 44 e 47, ambas de 1983.

Sala das Comissões, 28 de março de 1984. — Deputado Nelson Aguiar, Presidente — Senador Gabriel Hermes, Relator — Deputado Raul Belém (voto em contrário ao parecer) — Deputado Lélio Souza (contra, com declaração de voto) — Senador Aderbal Jurema — Senador Passos Pôrto — Senador Marcondes Gadelha — (contra o parecer) — Deputado Nilson Gibson — Deputado Maçao Tadano — Senador Milton Cabral — Senador Hélio Gueiros (contra o parecer).

VOTO VENCIDO

Do Deputado Lélio Souza

1. Enquanto entenda que o restabelecimento das prerrogativas deve ser realmente objeto da nossa imediata preocupação, o nobre relator opina pela rejeição das propostas em exame.

2. Inclui-se no rol dos que propugnam por modificações restabelecedoras do equilíbrio entre os poderes, mas impugna ambas as propostas, acusadas da promoção do novo desajuste, ao invés de promoverem o reequilíbrio das competências definidoras da divisão harmônica dos Poderes.

3. Enfim, proclama estarem ambas alicerçadas “no mais saudável desiderato”, todavia não hesita em condená-las, pelo alegado caráter excessivo de seu conteúdo.

4. Ora, admitidas “ad argumentum” as restrições alegadas contra ambas as propostas, essas mesmas alegações apontam claramente noutra direção, diversa da pura e simples rejeição. Apontam no rumo de uma *Proposta Substitutiva*, resultante da fusão de ambas, onde os propósitos confessados, tanto do nobre relator, quanto dos autores, viessem a ser plenamente agasalhados.

5. A rigor, a Proposta de Emenda Constitucional nº 44, que propõe a supressão do art. 57, não provoca o desequilíbrio apontado pelo relator. Estaria patenteado esse desequilíbrio, caso não houvesse o art. 56, onde a competência plena para a iniciativa das leis é assegurada também ao Presidente da República. A competência concorrente é a regra constitucional saudável, do ponto de vista democrático.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

6. Inadmissível é a manutenção do atual sistema, em que o Poder Executivo — em termos de iniciativa das leis — pode mais que o próprio Poder Legislativo. Essa autêntica subversão institucional é que precisa ser incontinenti arrancada da Constituição, até que ocorra a mais ampla, profunda e democrática redefinição do estatuto jurídico-político da Nação, através de uma Assembléa Nacional Constituinte, como propugna o PMDB.

7 Enquanto tal não acontecer, incumbe-nos lutar pela eliminação das restrições que mais prejudicam o livre exercício das prerrogativas do Poder Legislativo. Aliás, a propósito do tema, é válido lembrar que, presentemente, três são os pontos de estrangulamento do Poder

Legislativo, todos eles alvos de propostas distintas, visando a sua respectiva eliminação: A aprovação de leis por decurso de prazo; o decreto-lei e a inqualificável usurpação da competência materializada no art. 57 da Constituição vigente.

8. Destarte, deploro a orientação sufragada pelo nobre relator que, embora realçando o mérito das propostas, com as ressalvas feitas, absteve-se, inclusive, do oferecimento de uma contribuição sua, por certo de melhor qualidade e tecnicamente mais perfeita, desperdiçando excelente oportunidade de marcar definitivamente o esforço reconstrutor do Congresso Nacional, na área do ordenamento jurídico-democrático do País.

9. A míngua desse subsídio e não convencido pelas doulas razões que desfavorecem a aprovação das Propostas de Emenda Constitucional em exame, reafirmo a conveniência da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 44/83. Incorrerá qualquer novo desajuste, posto que mantido o art. 56 da Constituição Federal. Propõe-se a supressão do art. 57 e não a revogação da competência para iniciativa das leis, consagrada no supra citado art. 56, onde a competência concorrente está preceituada.

Sala das Comissões, 28 de março de 1984. — Lélio de Souza.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 35^a SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE ABRIL DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NILSON GIBSON — 20^º aniversário da Revolução de 31 de Março de 64. Ordem do Dia do Ministro do Exército sobre o Movimento de 31 de Março de 64.

DEPUTADO RUBEN FIGUEIRÓ — 20^º aniversário da Revolução de 64.

DEPUTADO OSWALDO MELO — Nota divulgada na Imprensa de Belém-PA, sobre a demora da Justiça de Primeira Instância no julgamento de mandado de segurança sobre o número de vereadores à Câmara Municipal daquela Capital.

DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA — Apelo ao Ministro do Planejamento, no sentido de excluir o Banco do Brasil, Banco Central e Banco do Nordeste do Brasil, da restrição de promoções em vagas decorrentes de aposentadoria.

DEPUTADO ELQUISSON SOARES — Considerações sobre pronunciamentos de autoridades que menciona, a propósito do 20^º aniversário do Movimento de 64.

DEPUTADO CARLOS SANTANA — Análise do pronunciamento do Senhor Presidente da República, feito à Nação, sábado último.

DEPUTADO MÁRIO FROTA — Visita ao Brasil dos Reis da Suécia.

DEPUTADO LÉLIO SOUZA — Telex recebido da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, referente à demora na liberação de recursos, por parte do Banco Central, para o atendimento ao Programa de Financiamento à Produção para Exportação.

DEPUTADO RENATO VIANA — Apelo em favor da elaboração de projetos ligados à piscicultura.

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Ofício recebido da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina, solicitando a rejeição do Decreto-lei nº 2.087/83, que trata do reajuste dos salários dos aposentados.

DEPUTADO PAULO LUSTOSA — Balanço das atividades da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

DEPUTADO EPITÁCIO CAFETEIRA — Pronunciamento do Senhor Presidente da República, comemorativo do 20^º aniversário da Revolução de 64.

DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI — 20^º aniversário do Movimento de 64.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Manutenção, por decurso de prazo, de voto aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 105/82 (nº 3.225/80, na origem).

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura das Mensagens Presidenciais

Nº 13, de 1984-CN (nº 500/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, que altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

Nº 14, de 1984-CN (nº 501/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos casos de fusões e incorporações, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 36^a SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE ABRIL DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NILSON GIBSON — Palavra do Arcebispo José Newton, distribuída na missa do domingo passado, sobre a prática do aborto no País.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS TEIXEIRA — Homenagem de pesar pelo falecimento do General Mário Gomes da Silva.

DEPUTADO ALUÍZIO CAMPOS — Necrológio do jornalista Fernando Ramos de Oliveira.

DEPUTADO JOÃO GILBERTO — Lançamento, amanhã, em Brasília, da Campanha Nacional pela Reforma Agrária. Protesto contra decisão da Mesa Diretora do Senado Federal, em negar a cessão do Auditório Petrônio Portella, para o lançamento da campanha em tela. Comentários sobre o instituto de decurso de prazo, a propósito da realização de estudos pelo Governo Federal, com vistas à reformulação do texto Constitucional.

DEPUTADO DENISAR ARNEIRO — Memorial das classes produtoras do Centro Leste do Estado de Minas Gerais, contendo ponderações sobre o problema vivido pelos trabalhadores denominados "bóias-friais".

DEPUTADO SÉRGIO LOMBA — Declarações prestadas do Jornal *Correio Braziliense* pelo Presidente da Argentina, a respeito do comportamento a ser adotado pelo Governo daquele País, com relação ao pagamento de sua dívida externa.

DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA — Extensão, aos médicos do INPS, da majoração de vencimentos concedida aos esculápios do INAMPS.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Apelo ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, em favor do reexame do projeto de lei enviado por S. Ex^a à Assembléa Legislativa daquele Estado, que dispõe sobre o reajuste dos atuais vencimentos dos integrantes da Polícia Militar.

DEPUTADO JOSÉ MOURA — Homenagem de pesar pelo falecimento de Rubem Moreira.

DEPUTADO CÁSSIO GONÇALVES — Considerações sobre o movimento revolucionário de março de 64, a propósito do transcurso do seu 20º aniversário.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Reiterando apelo no sentido da manutenção das frentes de serviço no Nordeste.

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Centenário do Município de Camboriú-SC.

DEPUTADO DIONISIO HAGE — Homenagem prestada ao ex-Governador Alacid Nunes pelo Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação da sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Fala da Presidência

Indeferimento, pelas razões que expende, de questão de ordem suscitada pelo Sr. Aluísio Campos, em sessão anterior, no sentido de que seja facultado ao parlamentar alterar proposta de emenda constitucional através de emenda, subemenda, ou substitutivo, enquanto não encerrada a discussão em primeiro turno, tendo usado da palavra em contradita o Sr. Aluísio Campos.

2.2.4 — Pronunciamento da Liderança do PMDB

DEPUTADO DARCY PASSOS — Observações sobre os Decretos-leis nºs. 2.076 e 2.077, de 1983, constantes da Ordem do Dia da presente sessão.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 15/84-CN (nº 502/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.076, de 20-12-83, que altera o art. 16 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.638, de 6-10-78; e

Nº 16/84-CN (nº 503/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.077, de 20-12-83, que fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) nos Territórios Federais e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

2.4 — FALA DA PRESIDÊNCIA

Esclarecimentos ao pleito formulado em sessão anterior pelo Sr. Lélio Souza e secundado pelo Sr. João Gilberto, no tocante a providências a serem adotadas pela Mesa, visando acelerar a leitura de Mensagens Presidenciais que se encontram na Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal.

2.5 — ENCERRAMENTO

SUMÁRIO DA ATA DA 22^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 22-3-84

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN de 23-3-84, página nº 0283, 3^a coluna, no item

2.2.1 — Discursos do Expediente,

Onde se lê:

.....
DEPUTADO JOSÉ HENRIQUE, como Líder — Dia Internacional para eliminação da Discriminação Racial.

Leia-se:

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — como Líder — Dia Internacional para eliminação da Discriminação Racial.

Ata da 35^a Sessão Conjunta, em 2 de abril de 1984

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla.

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Alfredo Cam-

pos — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Roberto Campos — José Fragelli — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arlindo Pôrto — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Leônidas Rachid — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; José Ribamar Machado — PDS; Nagib Haickel — PDS.

Piauí

Celso Barros — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS.

Ceará

Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcião — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS

Pernambuco

Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; José Carlos Teixeira — PMDB

Bahia

Carlos Sant'Anna — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Santana — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; João Alves — PDS; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Ruy Bacelar — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Darcilio Ayres — PDS; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; JG de Araújo Jorge — PDT; Leônidas Sampaio — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Mário Juruna — PDT; Willmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Fuede Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Sefar — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Vicente Guariroba — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB;

Irma Passoni — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salvador Julianelli — PDS

Goiás

Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Maçao Tadano — PDS.

Mato Grosso do Sul

Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB.

Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Ary Kifuri — PDS; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Mecedo — PDS; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Renato Johnson — PDS; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB

Santa Catarina

Casildo Maldaner — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; Lélio Souza — PMDB; Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB

Amapá

Antônio Pontes — PDS

Roraima

João Batista Fagundes — PDS; Moarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 144 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PDS — PE Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

As comemorações pelo 20º aniversário da Revolução de Março ficaram restritas aos quartéis em todas as Capitais do País. Ministros do Exército, general Walter Pires, da Aeronáutica, Brigadeiro Délia Jardim de Mattos e da Marinha, Almirante Alfredo Karam, exaltam, nas suas ordens do dia, lidas no dia 31 de março nos quartéis, os ideais da Revolução de 31 de Março de 1964 e advertem sobre a necessidade de manutenção da ordem e do progresso, em função da defesa da democracia.

O Ministro do Exército, Walter Pires, afirma que o Movimento de 31 de Março de 1964 desenvolveu um trabalho de reconstrução, "com o objetivo maior de aprimorar as instituições, que se constituem nos fundamentos de nossa existência, como nação livre e independente". Pires diz, ainda, que "a atual quadra nacional con-

tem os integrantes favoráveis à atuação daqueles que, por incompreensão ou desconhecimento dos fatos, ou ainda por interesses menos dignos de inspiração estrangeira, procuram congestionar a via de transição política pela qual a nação optou em seu aperfeiçoamento democrático". O Ministro do Exército condena "o apelo demagógico do mito da solução de palanque", acentuando "continua-se a vender a imagem de que a promulgação imediata e passional de uma lei resolverá, num ápice, todos os problemas estruturais que a nação luta para solucionar há várias gerações".

O Ministro Walter Pires afirma, em sua ordem do dia: "Ontem, em mobilizações populares nas ruas e nas praças, traficava-se o interesse nacional para distribuir, prodigamente, a falsa esperança das reformas de base e a panaceia das grandes mudanças institucionais". E continua o Ministro do Exército: "Hoje, o contexto mudou, o auditório anda esquecido ou é recente nesta lide, os problemas a explorar são outros, os clichês políticos se renovaram, outros atores incorporaram-se ao elenco e a estrutura cínica está apoiada na mais avançada técnica de comunicação de massa." Conclui o Ministro Walter Pires: "Mas nos bastidores, removidas as caracterizações, percebe-se que o projeto é o mesmo, nas entrelinhas do texto ensaiado".

Comemorou-se no dia 31 de Março mais um aniversário da Revolução de 64. Dizem-na malograda. É visão pessimista para aqueles que a louvaram e otimista para os que se supõem vitoriosos na euforia dos exageros coloridos. A Revolução de 31 de Março de 64 está hibernando com os seus três princípios sagrados. A Ordem, a Austeridade e a Pacificação. Falta um Homem para despertá-la. O povo, ao contrário do que pensa a Oposição, está esperando o regresso de uma Revolução reconstituída. Aproveitar-se-ão as experiências, as vitórias e as decepções do primeiro ensaio da Revolução de 31 de Março. Pretende-se de que a ressuscitada Revolução suscitará estímulos criadores. O Homem tarda, mas os princípios são eternos.

Sr Presidente, peço a Vossa Excelência seja parte integrante do meu pronunciamento, a "Ordem do dia" do ministro do Exército, General Walter Pires que defende o objetivo maior de aprimorar as instituições, que se constituem nos fundamentos de nossa existência como nação livre e independente.

Muito obrigado. (Muito bem!).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NILSON GIBSON EM SEU PRONUNCIAMENTO

Folha de S. Paulo**"CLICHÉS POLÍTICOS SE RENOVARAM"**

É a seguinte a íntegra da ordem do dia do Exército para o 20º aniversário do Movimento de 64:

"Meus comandados:

"Hoje, a Nação comemora o vigésimo aniversário da Revolução Democrática de 31 de Março de 1964

"O significado histórico e a autenticidade cívica do movimento residem em sua expressão nacional. Mobilizaram-se os diversos segmentos da sociedade, sob o desígnio comum de salvaguardar o País da imposição de um regime totalitário à feição comunista. A consciência nacional apercebeu-se, a tempo, da ameaça à ordem democrática e aos próprios valores da nacionalidade, configurada naquela instância de incertezas e angústias.

"Impunha-se um sério trabalho de reconstrução, desde então desenvolvido, com o objetivo maior de aprimorar as instituições, que se constituem nos fundamentos de nossa existência como nação livre e independente. Dificuldades e obstáculos vêm-se interpondo, especialmente em função da conjuntura desfavorável que fustiga a econômica mundial há

um decênio. Caminhamos de forma significativa nos campos social e econômico no período considerado. Aí estão os mais idôneos e expressivos indicadores sócio-econômicos, apurados em pesquisas governamentais e privadas, que atestam o penoso mas firme avanço que empreendemos, com obstinação e espírito de sacrifício.

“O reconhecimento dos resultados e a valorização de nosso esforço, a nível de nação, não nos sensibilizam no momento presente, quando a solução dos problemas mais prementes da população parece distanciar-se no tempo, por força da pior crise dos tempos modernos e até pela interferência de fenômenos naturais adversos e imprevisíveis”

“A atual quadra nacional contém os ingredientes favoráveis à atuação daqueles que, por incompreensão ou desconhecimento dos fatos, ou ainda por interesses menos dignos ou de inspiração estrangeira, procuram congestionar a via de transição política pela qual a Nação optou em seu aperfeiçoamento democrático. Ontem, em mobilizações populares nas ruas e nas praças, traficava-se o interesse nacional para distribuir, prodigamente, a falsa esperança das Reformas de Base e a panacéia das grandes mudanças institucionais. Era o apelo emocional é demagógico do mito da solução de palanque, a ilusão do espetáculo de massa que o esquema imediatista e atraente, de duvidosa eficácia, esconde. Hoje, o contexto mudou, o auditório anda esquecido ou é recente nesta lidé, os problemas a explorar são outros, os clichês políticos se renovam, outros atores incorporam-se ao elenco e a estrutura cênica está apoiada na mais avançada técnica de comunicação de massa. Mas nos bastidores, removidas as caracterizações, percebe-se que o projeto é o mesmo, nas entrelinhas do texto ensaiado. Continua-se a vender imagem ilusória de que a promulgação imediata e passional e uma lei resolverá, num ápice, todos os problemas estruturais que a Nação luta para solucionar há várias gerações”

“As mudanças, que se hão de operar pelo consenso e pela aspiração popular, serão conduzidas na forma ordeira e pacífica pela qual a Nação adquiriu maturidade política, ao longo de sua história de Estado soberano. Não pertencem ao nosso passado as pressões de afogadilho e as bruscas transformações, que desestabilizam o pacto político e social por convulsões graves e que desaguam em caminhos estranhos à nossa índole democrática de povo pacífico.

“Não cremos em falsos profetas e pitonisas, anti-gos e modernos, que continuam desfraldando ou permitindo desfilar bandeiras que não trazem impremissos em seus panos a ordem e o progresso.

“Cremos, sim, nas élites políticas responsáveis e capazes de levar o Brasil ao seu destino de grande nação.”

“Meus comandados!”

“Os ideais da Revolução Democrática de 1964 provêm de nossas próprias origens históricas, por seu conteúdo cristão e democrático e por sua perfeita comunhão com as raízes populares, que têm delineado a nossa evolução política. Não se identificam como produto acabado do momento político em que se desencadeou o movimento. São, acima de tudo, patrimônio de todos os brasileiros, valores da nacionalidade por que lutamos, desde os dias históricos de nossa formação. É o mesmo ideário que animou nossos combatentes no Prata e na Itália, que inflamou os nativistas e os construtores de nossa Independência e que impulsionou e ainda impulsiona o nosso homem a desbravar o continente brasileiro, em busca de novas fronteiras econômicas.

“Os ideais da Revolução Democrática de 1964 não se constituem em privilégio exclusivo das ge-

rações de desassombrados patriotas que se opuseram, eficazmente, às tentativas comunistas de 1935 e de 1964 e aos atos de terrorismo que violentaram nosso País, entre 1968 e 1974.

“São de perene inspiração de civismo que nos refreia o ânimo, para empreendermos grande tarefa delegada à nossa geração, e que nos vivifica a crença nos valores fundamentais de nossa vida, para resistirmos ao engodo sedutor dos manipuladores da vontade popular. Por este legado comum, estaremos sempre solidários com aqueles que, na hora da agressão e da adversidade, cumprirão o duro dever de se oporem a agitadores e terroristas, de armas na mão, para que a nação não fosse levado à anarquia.

“Meus Comandados”!

É hora de meditar, de refletir, com a isenção e o patriotismo com que nossos antepassados sobrepujaram as grandes crises de nossa maturação política e conduziram a Nação a seus destinos, una íntegra e estimulada para superar os desafios do futuro.

“O momento presente exige de todos nós trabalho operoso, consenso, renúncia, solidariedade e crença em nossos destinos. Para tanto, está sendo convocada toda a Nação, de que as Forças Armadas são parcela representativa.

“Não podemos desconhecer nossa responsabilidade essencial de preservar os ideais revolucionários aos nossos pôsteros, transmitindo-lhes a grande mensagem de nosso patriotismo, através do exemplo maior de superarmos a crise presente, preparando-lhes um futuro mais promissor.

“Gen. Ex. Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, ministro do Exército”

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Rubem Figueiró.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sábado, dia 31 de março, decorreram 20 anos da Revolução de 1964, movimento cívico e patriótico e cujas origens estão no próprio sentimento democrático da nação brasileira; propugnava ele o combate à corrupção, a inflação, à quebra da hierarquia, à tecnocracia burocratizante, à estatização da economia, à inação e à desordem administrativa.

O clamor do Basta — Refletido no cérebre editorial do extinto *Correio da Manhã*, do Rio — empolgou o povo e este derrubou, pelas Forças Armadas, os que detinham o poder ameaçador e destemperado.

Os anos se passaram, mas a pátina do tempo não cobriu as mazelas que o movimento de 64, combatera tão ardorosamente.

Quase tudo permaneceu como dantes no Castelo de Abrantes!

A corrupção, a inflação, a quebra da hierarquia, a tecnocracia burocratizante, a estatização da economia, a inação e as desordens administrativas, permaneceram com as mesmas nuances; em alguns casos, até com colorido mais acentuado e berrante.

Debilitados na inteligência ou na sensibilidade política, os homens do sistema estão levando o País ao desespero, acicatado este com a fome, o desemprego, o subemprego, os salários irreais, um esquema educacional caótico, fruto da Lei nº 5.562, desespero esse, que ainda não chegou ao seu ápice. que os radicais das duas extremitades ideológicas desejam, porque há ainda uma résia de esperança na consciência do povo sofrido, alimentada pela alternativa da eleição direta já — A tábua de salvação!

É evidente Sr. Presidente, que acontecimentos positivos se verificaram nestes 20 anos. No setor da economia, passamos do 58º lugar, para o 7º no placar das nações

com maior desenvolvimento econômico; o progresso no setor das telecomunicações é fato altamente positivo, bem como no setor de transportes rodoviários; no campo político, sobressaem a anistia, a eleição dos governadores, a liberdade de imprensa, e é só!

Mas, isto não é tudo. Não. O importante numa democracia é obedecer o clamor do povo. E nesses 20 anos o sistema, fruto degenerado do cívico movimento de 64, recusou-se e teimosamente ainda recusa ouvi-lo.

Daí o impasse da Nação. O sistema está olvidando que 84 é a repetição de 64, com o povo nas ruas impulsionado pelo mesmo objetivo: Democracia!

Infelizmente, pelo que se assiste hoje o ideal do povo é um grito sem voz!

Eu, Sr. Presidente, que participei ativamente do movimento de 64, lá na minha Campo Grande, Mato Grosso do Sul, não me arrependo daquele meu gesto; arrependo-me sim de ter confiado, tantos e tantos anos da minha vida pública, a homens que abusaram e ainda abusam, dos sentimentos mais puros que embalaram a nação a 31 de março de 1964.

Para mim, o pesadelo passou; retornado as minhas origens político — doutrinárias, sinto-me motivado, pelos mesmos propósitos daqueles tempos que não votarão jamais, mas que no entretanto não impedem aos novos tempos o desejo imperfável na nação brasileira:

Democracia representada pela mais ampla participação do povo, já que todo “poder” dele emana.

É a anotação que faço, Sr. Presidente, sobre o decurso dos 20 anos do 31 de março de 1964. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Oswaldo Melo.

O SR. OSWALDO MELO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sem entrar no mérito da matéria, apenas para registrar como é demorada a ação da Justiça paraense, em um feito de Mandado de Segurança, que foi impetrado há mais de 10 meses pelos suplentes de vereadores de Belém, pertencentes aos dois Partidos — PDS e PMDB — pedimos a inscrição nos Anais de uma nota que foi divulgada na imprensa de Belém, significando a nossa solidariedade à súplica dos interessados, para que a Justiça do Pará julgue imediatamente o Mandado de Segurança que tramita na primeira instância.

Eis a nota:

I) — Através da Emenda nº 22, de 29 de junho de 1982, aprovada unanimemente pelo Congresso Nacional, ocorreram diversas alterações no texto da Constituição Federal, especialmente no seu artigo 5º que foi acrescido de mais um parágrafo, o quinto. A partir de então, ficou expressamente estabelecido — e por força da Carta Magna — que, nos municípios com mais de um milhão de habitantes o número de vereadores seriam de trinta e três (33).

II — Conforme os resultados oficiais do Censo Demográfico de 1980, e as projeções com base nos índices fornecidos pelo IBGE, Belém do Pará, àquela altura, já possuía mais e bem mais do que um milhão de habitantes. Assim sendo, e por determinação da norma constitucional em vigor desde 29-6-1982, Belém teria que possuir exatamente trinta e três (33) vereadores. Logo, no pleito de 15 de novembro de 1982, ocorrido alguns meses depois daquela Emenda Constitucional nº 22, foram realmente eleitos trinta e três (33) vereadores à Câmara Municipal de Belém, embora, por evidente equívoco e erro de direito, só tenham sido expostos e até hoje estejam no exercício do mandato apenas dezenove (19).

III — Os que defendem a tese de que o número de 19 vereadores é o que deve prevalecer baseia-se numa “Resolução” da própria Câmara local. Como

se fosse possível uma simples "Resolução" de Câmara Municipal ter mais vigor, poder e força do que uma norma oriunda da Constituição da República...

IV — Depois de várias tentativas, pela via administrativa, os considerados suplentes de vereadores, dentre os quais se acham os abaixo assinados, vendo que seu direito líquido e certo não era respeitado e nem estava sendo reconhecido amigavelmente, ingressaram em juízo com um mandado de segurança, que, como todos sabem, é o remédio heróico, a medida extrema, o processo rápido e célebre para repor situações e defender os sagrados direitos individuais, que estejam sendo relegados e atingidos por desvios e abuso de poder. Tal mandado de segurança entrou em juízo em junho de 1983. Até hoje, por mais incrível e absurdo que isto possa parecer, a ação não foi julgada, e os prejudicados não recebem qualquer satisfação.

V — Houve troca de juízes, houve férias de juiz, houve licença de juiz, tudo, enfim, já ocorreu e o processo dormiu em berço esplêndido. O tempo passa. Nenhuma definição é tomada.

VI — Conforme a Lei Federal nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que rege a matéria, ao despachar um mandado de segurança, deve o juiz notificar a autoridade coatora, que tem o prazo de dez dias para prestar as informações, findo este prazo, deverá ser ouvido o representante do Ministério Público, isto no prazo fatal de cinco dias. Ouvido o Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz, para a sua decisão, a qual, segundo Ordena a Lei, deverá ser proferida em cinco (5) dias.

VII — Somando todos estes prazos, um mandado de segurança, por força da Constituição e da lei, deverá estar julgado no máximo dentro de trinta (30) dias, contados de seu recebimento. Todavia, no lamentável caso dos Suplentes de Vereadores, que na verdade são vereadores de Belém, já se passaram longos e penosos 10 meses, quase um ano inteiro da propositura da ação, sem que a respectiva sentença tenha sido proferida. Nem que se duplique, triplique ou sextiplique. Nem que se decuplique aquele prazo legal, tal situação seria sustentável. Porque ela representa a inversão, a eversão e reversão de todos os valores.

VIII — Se já tivesse sido tomada uma decisão, no prazo hábil, fosse a ela qual fosse, a matéria já estaria resolvida e dirimida. Tempo bastante já decorreu até para que o Supremo Tribunal Federal, em grau de Recurso Extraordinário, tivesse se manifestado.

IX — Será que a Constituição Federal e a Lei Federal nº 1.533, que valem e estão em vigor em todo o Brasil, não valem nada, e nem estão em vigor no Pará? Se nem se pode eficazmente recorrer ao Judiciário para a defesa e garantia de direito, a quem mais se haverá de recorrer, então? Justiça tardia, Justiça não é. Que fazem os Corregedores? Os Conselhos Disciplinares? Será que está faltada a Justiça?...

José Artheiro, Domingos Matias, Carlos Couto, Afonso Magno, Arnaldo Jordy, José Maria da Silva, Benedito Salomão, Raimundo Alho, José Quadros de Alencar, Lucila Gonçalves, Guilherme Tadeu, Afonso Monteiro.
(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Evandro Ayres de Moura.

O SR. DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pertenço a uma comunidade, onde trabalhei durante 30 anos. Padrão de dedicação, de amor à empresa e aci-

ma de tudo consciência do trabalho que presta ao povo e ao País, o Banco do Brasil. Refiro-me ao funcionalismo do Banco do Brasil. Tem ele hoje, de acordo com o relatório de 31-12-83, 116.000 servidores, espalhados em mais de 2.600 dependências, desde sua sede nesta capital às Agências do Exterior e aos mais longínquos rincões, em cidade onde ainda não chegam as imagens da televisão e os jornais são lidos com até 8 dias de atraso.

Tem um quadro organizado, com carreiras, com promoções automáticas, por anos de serviço. O interstício mínimo sempre de dois anos e, quando depende de vagas nas letras superiores, muitos passam cinco ou mais anos sem promoção. As promoções no quadro de Administração, nos que atingiram o nível superior, que é escalonado de 1 a 8, são por merecimento (50%), para as vagas existentes. E no preenchimento dos cargos em comissão, desde as gerências de menor importância até as chefias de Departamentos na Direção Geral, há sempre o critério de concorrência, mas com os funcionários mais graduados tendo a preferência. As promoções são sempre feitas, há mais de 30 anos, uma vez por ano, depois de publicado o almanaque com a situação de cada um, onde é dada sua posição por antiguidade, para possíveis reclamações. Somente depois de esgotado o prazo de recurso é que são organizadas as listas de promoções para as vagas existentes. Hoje o quadro "Superior", da Carreira de Administração, tem 34.170 servidores, sendo 383, no nível 8; 578, no nível 7; 1.710, no nível 6; 4.177, no nível 5; 4.646, no nível 4; 5.186, no nível 3; 5.186, no nível 2; 6.580, no nível 1; (inicial) 10.910. Os funcionários do nível 8 e 7, quase todos têm mais de 30 anos de Banco, alguns até com 40 anos. Assim, as vagas decorrentes de aposentadoria não poderão ser preenchidas, porque foram sustadas pelo Decreto de controle das estatais, as promoções por merecimento e se nesse quadro as promoções, por lei, são feitas por merecimento e por antiguidade, estas também ficam prejudicadas pela impossibilidade da contrapartida.

Esse fato tem causado um mal estar muito grande ao funcionalismo do Banco e um contratempo desagradável à administração, que vem observando inclusive pedidos de aposentadoria pelo desestímulo que a medida governamental criou.

Diante disso, deixamos nosso apelo ao Ministro Delim Netto para que, através da Secretaria de Controle das Estatais, exclua o Banco do Brasil, o Banco Central e o Banco do Nordeste do Brasil, de tão prejudicial restrição, considerando a lisura das promoções ali realizadas, não feitas por apadrinhamento ou em caráter pessoal. Estamos certos que o apelo de milhares de funcionários, muitos servindo à Presidência da República e à SEPLAN, será de logo atendido, para que, ainda neste primeiro semestre sejam pelo Banco realizadas as promoções.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Elquissón Soares.

O SR. ELQUISSON SOARES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ouvi, sem surpresa, a fala de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, inviabilizando praticamente a vida democrática neste País, sobretudo fazendo uma afirmação de confronto com a sociedade brasileira, por quanto toda ela, nas ruas, tem uma posição clara e indiscutível a favor das eleições diretas. Sua Excelência o Senhor Presidente da República prefere, em verdade, acobertar todos os desvios, todos os desmandos e, sobretudo, a profunda corrupção que se verificou no País, nos últimos vinte anos, ao pretender colocar na Presidência da República, por via indireta, mais um dos elementos que fizeram o chamado "Golpe de Estado de 1964". É

óbvio, Sr. Presidente, que o Presidente Figueiredo não demonstra o menor apreço pela sociedade, e confirma as palavras de Golbery do Couto e Silva, de que Sua Excelência não tem a menor sensibilidade política.

Mas, se não causou surpresa a fala do Presidente Figueiredo, a mim chamou a atenção a fala do General Newton Cruz. Como nós sabemos, o General Newton Cruz é um intelectual espartano. S. Ex^a, naquela profunda sabedoria que o caracteriza, verificou, vinte anos depois, que o clima que nós vivemos é o mesmo de 1964. Isso prova que S. Ex^a não evoluiu, e até desmente o que querem os áulicos do golpe de 1964 afirmar, de que o País teria se desenvolvido à custa da administração dos generais que usurparam o poder em 1964. Afinal de contas, se S. Ex^a o General Newton Cruz ainda sente o cheiro de 1964, se acha que o clima ainda é o de 1964, é porque o País não mudou coisa alguma. Mas seria bom lembrar ao General Newton Cruz que alguma coisa mudou-se em 1964, depois de derrubar o Presidente constitucional do Brasil, depois de derrubar aquele que era, sem dúvida alguma, uma das maiores lideranças populares do Brasil, eles não puderam colocar na cadeia ninguém por corrupção, o mesmo não se verificaria hoje, 20 anos depois. S. Ex^a sabe que se entregarmos aos tribunais, com liberdade, a apuração dos fatos, dos desmandos, da corrupção que se verificou no país nesses 20 anos, é verdade que as cadeias seriam poucas para abrigar todos eles. Mais do que isso, o General Newton Cruz comete um profundo engano: se em 1964, um segmento da sociedade, evidentemente que sob profunda propaganda do Governo de São Paulo, do Governo do então Estado da Guanabara, etc., veio à rua, em apoio ao movimento, hoje, nem mesmo o segmento militar, na sua totalidade, o apóia. Nós sabemos que há uma profunda dissensão no seio das Forças Armadas, com relação, diga-se de passagem, à Administração Pública. Até os Ministros de Estados, os atuais, são unânimes em afirmar que o País está desgovernado, são unânimes em afirmar que o País está entregue à sua própria sorte.

Dessa maneira, o General Newton Cruz, fazendo uma afirmação de guerra contra a sociedade brasileira. S. Ex^a comete esse erro.

Em 64 a sociedade não saiu, na sua totalidade, em apoio ao Movimento de 64. Saíram poucas pessoas, uma parte da sociedade, uma parte da população que estava enganada, hoje, têm a unanimidade da Nação contra eles, de tal sorte que, se não querem o confronto, se não querem o revanchismo, se querem, na verdade, uma sociedade pacífica, que devolvam ao povo o direito de escolher os seus governantes e de guiar os seus próprios passos.

O povo sabe o que quer, Sr Presidente, e, com certeza, não quer mais nenhum homem de 64 à frente dos negócios públicos, porque leiloaram este País e, mais do que leiloaram o País, empobreceram a Nação brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Sant'Ana.

O SR. CARLOS SANT'ANA (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

As palavras do Presidente João Figueiredo trouxeram uma grande consternação.

Sua Excelência referiu-se a fatos que obviamente não podem deixar de ser comentados nesta Casa. Sua Excelência por exemplo, insiste muito, esquecido das suas palavras na África, das palavras que falou com o coração e em que disse exatamente o que pensava, e passou a um texto lido, frio, no qual labora em equívocos incompreensíveis.

Disse, por exemplo, quando se realizava a Convenção do Partido Democrático Social em Brasília, em novembro de 1980, referindo-se às eleições de 1982:

“nesse dia, vamos conquistar a maioria das câmaras municipais e das prefeituras. Das assembléias legislativas e dos cargos de governador. Da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. E, consequentemente, legitimamente a maioria do Colégio Eleitoral que elegerá meu sucessor.”

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que o Presidente João Figueiredo disse o fez em 1980. Pois, pela legislação e pela Constituição em vigor em 1980, se as eleições de 82 se tivessem processado, como em 80, o Colégio Eleitoral estava regulamentado, e estava inserido na Constituição, o PDS não teria a maioria no Colégio Eleitoral. Não teria porque prevalecer até 29 de junho de 1982 — e a modificação só ocorreu em 29 de junho de 1982 — quando o Colégio Eleitoral era composto além dos membros do Congresso Nacional, de 3 delegados e mais um, por cada milhão de habitantes. Quando Sua Excelência falou isso em 80, se o Colégio Eleitoral fosse constituído — como Sua Excelência estava em 80 sob a égide da Constituição vigente — hoje a maioria do Colégio Eleitoral seria esmagadoramente da Oposição. Mas o que foi preciso fazer, já em cima da eleição — a eleição foi a 15 de novembro de 1982 — aproveitando ainda uma maioria resultante de uma eleição que estava quase que vencida, perempta? Fizeram uma modificação constitucional aproveitando essa maioria, subindo a cortina dos 2/3 necessários para outra modificação, e mudaram, com a Emenda nº 22 o Colégio Eleitoral. A 29 de junho de 1982 é que a mudança veio. Quando a mudança veio, fez com que o Colégio Eleitoral tivesse 6 representantes por cada Estado, qualquer que fosse o tamanho do Estado, qualquer fosse o seu número de habitantes, qualquer que fosse a sua população, qualquer que fosse o seu número de eleitores.

Então, aí está: um casuismo preparado exatamente para permitir que o Colégio Eleitoral, em cima da eleição, ficasse adequado ao que desejava o Governo e ao que desejava o PDS.

Hoje vemos tantos formalistas defensores da Constituição. Entretanto, o Movimento de 64 não se fez pela defesa da Constituição, tanto que depois um Presidente constitucionalmente eleito, tanto que revogou a Constituição, tanto que está aí o art. 1º que ainda é um opróbrio, está aí o art. 1º dizendo que esta Constituição foi imposta por uma junta militar.

Ainda mais, Sr. Presidente, este Colégio Eleitoral que vem aí não está se quer ainda constituído, porque os delegados que vão ser eleitos ainda não foram pelas Assembléias; mesmo como está aqui, após a Emenda nº 22, ainda não foram eleitos — mas ainda o serão. E mais ainda: não podem se-lo antes que uma lei complementar regulamente, porque o próprio espírito da Constituição, no seu art. 74 § 3º, exige a lei complementar para que o regulamente.

Lembro que a “novembrada” de 81, o “pacote de novembro de 81”, que vinculou as eleições de vereador, municipalizou a eleição. Invoco o testemunho inequívoco de tantos quantos estiveram na praça pública, como todos nós desta Casa estivemos, defendendo as eleições, lutando pelo lugar ao sol, em 1982 em que a eleição estava municipalizada, e o que se discutia na praça pública eram os problemas dos vereadores, eram os problemas dos prefeitos municipais, porque o governo assim o quis, para, municipalizando a eleição, com esse casuismo do famoso “pacote de novembro de 1981” que gerou, inclusive, novamente a polarização dos dois Partidos, porque motivou a incorporação. Quero dizer que nas praças públicas na eleição de 1982 não se discutiu Presidência da República nem se discutiram as modificações necessárias para o Colégio Eleitoral. Não. O Governo forçou, pelos casuísticos impostos, pelas mudanças seguidas da Constituição, que a eleição fosse municipalizada.

Não é verdade que o Presidente da República invoque que em 1982 o povo fez o seu veredito e determinou quem daria o Presidente da República. Sua Excelência, ao dirigir-se à Nação da forma como o fez: deve ser não o Presidente do PDS, não o Presidente do seu Partido, não o homem parcial. Mas deve ser o Chefe de Estado; o Presidente de 120 milhões de brasileiros, dos quais 95%, isto é, 114 milhões, estão nas praças públicas, pelas ruas captados pelos inquéritos de opiniões, os quais desejam a mudança, e a mudança pelo voto direto para a Presidência da República.

Sr. Presidente, e concluindo, não há ninguém — e eu que estou tão envolvido nesta campanha posso dizer — não há ninguém que seja capaz de produzir o que está acontecendo nas ruas. Não. Pode-se ser o promotor, pode-se ser o desencadeador. O povo está nas ruas porque esta insatisfeita, o povo está nas ruas pela esperança da mudança. O povo está na rua porque está convencido de que 20 anos de eleições indiretas e 20 anos de Colégio Eleitoral levaram o Brasil a esta situação de desgraça, de fome, de marasmo, de desemprego, de recessão, e que a manutenção do Colégio Eleitoral é apenas a continuidade do que aí está.

O povo, na sua simplicidade, entende que é pela eleição, que é forma simples, que ele se integrará na participação do grande esforço de mudança do Brasil (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Frota.

O SR. MÁRIO FROTA (PMDB — AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Lemos nos jornais que se encontra no Brasil os Reis da Suécia, país escandinavo, dos mais frios do Mundo e que possui um dos invernos mais prolongados.

A Suécia é hoje modelo Mundo de desenvolvimento e de progresso. Para se ter uma idéia, do desenvolvimento, do progresso desse país, um operário sueco recebe mensalmente o equivalente a um milhão e meio de cruzeiros, referentes ao nosso dinheiro.

O país possui uma das maiores rendas **per capita** do Mundo, uma ciência e uma tecnologia altamente desenvolvidas. Há educação, há trabalho para todos e praticamente não existe desemprego.

Sr. Presidente, os Reis da Suécia chegam ao Brasil em avião de carreira e retornam, por estes dias, em avião de carreira também, da VARIG, já com as passagens marcadas.

Para um País como o Brasil, Sr. Presidente, este é um fato que causa estranheza, porque, enquanto o número de automóveis na Suécia é limitado até para os Ministros de Estado, neste País qualquer autoridade de segundo ou mesmo terceiro escalão possui dois ou três automóveis à sua disposição.

Enquanto na Suécia o Rei, a mais alta autoridade do País, viaja em avião comercial, no Brasil os Ministros e Presidentes de autarquia se dão ao luxo de possuir os seus próprios jatinhos, cruzando os céus do País. E, assim, Sr. Presidente, ao falarmos em Suécia nós precisamos refletir: por que um país tão rico é tão austero? Lá, os governantes possuem respeito pelo erário, pelo dinheiro do contribuinte, pelos impostos pagos com suor do rosto dos operários, dos trabalhadores, enquanto que num País como o Brasil, subdesenvolvido, onde milhões de seres humanos passam fome, onde milhões de brasileiros estão desempregados, são constantes as farras e as orgias com os dinheiros públicos. Até mesmo Governadores de Estado, a exemplo do Sr. Paulo Maluf, quando saem do País alugam aviões e, acompanhados de numeroso séquito, e que fariam inveja aos Reis Luíses de França.

Ainda dos Reis da Suécia ao Brasil, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, merece reflexão, porque já é tempo

deste governo entender que o povo precisa ser respeitado. Não é possível que as mordomias escandalosas que aí estão continuem, Sr. Presidente, porque um povo sofrido, o povo brasileiro na miséria, passando fome, que está passando necessidades continue a ver nos seus governantes verdadeiros esbanjadores dos impostos que são pagos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Lélio Souza.

O SR. LÉLIO SOUZA (PMDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso sem revisão do orador) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Já no final da tarde de sexta-feira, recebi um telex da Federação das Indústrias do meu Estado, subscrito pelo seu Vice-Presidente no exercício da presidência, empre-sário Dagoberto Lima Godoy.

Leio, para que conste dos Anais, o inteiro teor dessa manifestação:

Excelentíssimo Senhor
Deputado Lélio Souza
Câmara dos Deputados
Brasília DF
Senhor Deputado:

Levamos ao conhecimento de V. Ex^a a preocupação da Indústria Gaúcha frente à demora na liberação de recursos, por parte do Banco Central do Brasil, para o atendimento ao programa de financiamento à produção para exportação — resolução nº 882 do BACEN.

O referido atraso, que já atinge 110 a 120 dias, deve-se principalmente à falta de recursos adicionais em base atualizada.

Esse fato refletido negativamente na já precária saúde financeira das empresas, cujo esforço de exportação é vital para o desenvolvimento do País.

Dante do exposto, solicitamos os bons ofícios de V. Ex^a, no sentido de interferir junto às autoridades competentes, para corrigir essa difícil situação.

Cordiais saudações.
Dagoberto Lima Godoy
Vice-Presidente no
Exercício da Presidência
Federação das Indústrias do
Estado do Rio Grande do Sul

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o fato é clamoroso, porque sua denúncia é feita depois de reiteradas proclamações oficiais a respeito da liberação de recursos, não apenas para proporcionar a comercialização da produção, como para dar o necessário suporte financeiro às operações de exportação.

É isto que tem enfaticamente declarado, não apenas o Presidente do Banco Central, mas o próprio Ministro Delfim Netto, da SEPLAN, e ainda, há pouco dias, nesta Casa, o Ministro da Agricultura, Sr. Nestor Jost, ao comparecer à Comissão de Agricultura e Política Rural.

Ora, não faz sentido, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que o Governo se empenhe na tal campanha baseada no slogan do “Exportar é o que importa”, e por outro lado, não cumpra o cronograma por ele próprio estabelecido para a alocação de recursos necessários ao financiamento dessas operações.

Portanto, incontinenti ao recebimento desta manifestação, dirigi-me ao Dr. Affonso Celso Pastore, secundando a manifestação reivindicatória e encarecendo o máximo empenho na liberação desses recursos, porque não fará sentido o apelo oficial em favor da exportação sem a oportuna e suficiente provisão de recursos financeiros necessários a que se proporcione maior desempenho, um desempenho mais eficaz para o respectivo setor empresarial.

Aguardo as providências, Sr. Presidente, e espero que, uma vez mais, este setor de indescartável importância da

economia gaúcha não fique marginalizado pela desatenção oficial. É o registro que faço, protestando pela desatenção e encarecendo as providências imediatas que se fazem necessárias, nos termos da reivindicação oportunamente feita pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Renato Viana.

O SR. RENATO VIANA (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: A crise que se abate sobre a nação brasileira atinge todos os setores da produção. O processo recessivo imprimido aos diversos setores da economia nacional pelos tecnocratas de Brasília, sob a justificativa de equilibrar o balanço de pagamentos e cobrir vultos empréstimos em dólares tomados ao F.M.I., vem causando, através dos seus instrumentos imediatos, como consequência: uma inflação incontrolável e ascendente, a perda do poder aquisitivo, taxas de juros extorsivos.

Dentre as medidas que mais de perto atingiram a sociedade brasileira, causando um mal-estar geral na área agrícola, figura a retirada dos subsídios à agricultura, mormente àquelas atividades indispensáveis à produção de alimentos.

A superação da crise generalizada que se apresenta com contornos evidentes no campo da produção de alimentos exige, como desafio permanente, a busca de formas alternativas de métodos, modificação de costumes arraigados à vida nacional, conclamando a todos os cidadãos que se empenhem com redobrada dedicação em novas experiências administrativas, capazes de proporcionar, com segurança, aos segmentos sociais mais espoliados, uma condição de vida digna e consentânea com a tradição de trabalho do povo brasileiro.

O homem urbano, confinado no exíguo espaço que lhe cabe na cidade, procura, por meio de desdobramentos pessoais e de seus dependentes, vencer a crise pelo aumento gradativo de sua renda familiar. Dois, três empregos são assumidos ou o preenchimento de horários livres em atividades compatíveis que possam proporcionar a manutenção da qualidade de vida, conquistada no passado com sacrifício e obstinação.

Já o homem do campo procura, por meio de novas fórmulas alternativas, a solução para os problemas que o aflige no dia-a-dia, e ao lado da pequena cultura de feijão, batata, milho e de outros cereais, destina parte da gleba que lhe proporciona o sustento para a criação de peixes que melhor se adaptam às condições climáticas regionais.

Com *Slogans* de "Borba Gato", "Plante peixe" e outros o Governo Federal já se conscientizou, sob a orientação da SUDEPE e da EMATER, do largo alcance social desses projetos, que se constituem numa das mais promissoras opções para sítiantes e chacareiros, na obtenção, pelo aprimoramento da piscicultura doméstica, de proteína nobre e de alto valor nutritivo, para consumo próprio e de seus agregados, ou mesmo para a comercialização, proporcionando nova e até inexplorada fonte de renda.

Cumpre, pois, à SUDEPE e aos órgãos que a assessoraram nesse mister promover com desenvoltura a divulgação desses programas, como efetivamente expandi-los às regiões propícias à criação e de desenvolvimento das inúmeras espécies de peixes que se adaptam às mais diversas localidades deste País.

Do Centro-Oeste ao Sul, os peixes que melhor se adaptam às condições climáticas são a carpa, a tilápia, o cascudo e outros que proliferam de forma, por vezes, indesejada, como a traíra, peixe carnívoro e que se não controlada a sua proliferação dizima a criação dos viveiros em formação.

Os alevinos, atualmente distribuídos pela SUDEPE e seus órgãos a nível estadual, têm registrado uma demanda

da crescente. Prefeituras de nível médio, com estrutura melhor aparelhada, passaram a se interessar por tais programas e criaram, por intermédio de suas secretarias ou diretorias de agricultura, programas de atendimento nessa atividade ao homem do campo, com inegável sucesso.

Em cerca de 500 (quinhentas) lagoas cadastradas em municípios da Grande Blumenau, onde a Secretaria da Agricultura Municipal dedica os melhores dos seus esforços para dar assistência, juntamente com a ACARESC aos interessados, colheram-se resultados surpreendentes, figurando, hoje, a criação de peixes como alternativa de alimentação às camadas de baixo poder aquisitivo.

As pequenas áreas inundadas, adubadas naturalmente por produtos orgânicos, pelo aproveitamento de defecação de aves, suínos e bovinos, vêm apresentando alta rentabilidade de produção de custo baixíssimo.

Qualquer programa de piscicultura, pelas suas peculiaridades, pode ser desenvolvido com outros programas — como a criação de galináceos, suínos, com excelentes resultados na produção.

A EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural) vem fornecendo, em alguns Estados, toda a sorte de assistência aos pequenos, médios e grandes produtores que se dispõem a criar peixes. A SUDEPE, por sua vez, fornece os alevinos e informa sobre as linhas de crédito disponível para os produtores interessados.

Urge, entretanto, que a SUDEPE, agora, novamente, sob a orientação do Dr. Ubirajara Timm, entusiasta dos programas ligados à piscicultura, elabore, com mais agressividade, projetos dessa natureza, visando atender a milhares de cidades brasileiras de infra-estrutura ideal, possibilitando, principalmente ao pequeno e médio produtor de condições financeiras, por meio de linhas de créditos especiais, com carência para início de pagamento, juros subsidiados, para a criação de peixes nos córregos, ribeirões e lagoas, proporcionando, assim, uma alternativa de baixo custo e substancial produção.

Algumas cidades brasileiras, principalmente no Sul do Brasil, com o auxílio das faculdades ou Institutos de Desenvolvimento de Pesquisas Técnicas (IPTs) a elas ligados, têm procurado desenvolver nessa área projetos mais sofisticados e arrojados, como é o caso em Santa Catarina e mais precisamente no Vale do Itajaí, estudos sobre a criação do camarão em açudes ou córregos especiais.

É preciso fazer chegar às prefeituras que não dispõem de órgão de assessoramento adequado nesse campo todas as condições para que conheçam, divulguem e realizem esses importantes programas e projetos, proporcionando melhores condições de vida a sua gente!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Ao cabo desses vinte anos, o Governo perdeu todos os apoios que teve no início do deflagrar o Movimento que eclodiu no dia 1º de abril de 1964.

Estava do seu lado o empresariado, em sua maioria, estavam do seu lado setores majoritários da Igreja, estava do seu lado uma parcela majoritária da opinião pública. Decorreram vinte anos e o Governo está isolado, só, sem apoio, a não ser do estamento palaciano, que, baseando-se no princípio da hierarquia que move as Forças Armadas, ainda procura uma sustentação desesperada, a manutenção do *status quo*.

Uma prova evidente, Sr. Presidente, de que o Governo não conta mais com o apoio daqueles setores que foram fundamentais à implantação do atual sistema. É o Ofício nº 073/84 que acabo de receber da Federação das Asso-

ciações Comerciais e Industriais de Santa Catarina, e subscrito por todos os presidentes de associações comerciais e industriais do Estado catarinense.

Diz o ofício

Senhor Deputado,

Dirigimo-nos à presença de V. Ex^{as}, cumprimentando-o cordialmente, com o propósito de solicitar-lhe o irrestrito apoio no sentido de rejeitar o Decreto-lei nº 2.087, de 22-12-83, em especial o seu artigo 2º, que estabelece que "os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados quando for alterado o salário mínimo, de acordo com a evolução da folha de salários-de-contribuição dos segurados ativos, não podendo o reajuste ser inferior, proporcionalmente, ao incremento verificado".

Sr. Presidente, não são sindicatos de trabalhadores que escreveram esta carta, mas os empresários, que acrescentam

Não podemos aceitar ou concordar com a medida imposta, haja vista a subjetividade e a intraquilílide que gerou no seio da população brasileira, mais precisamente para os beneficiários da Previdência Social que, após longos anos atendendo um preceito legal, vêm-se agora tolhidos no seu íntegro e legítimo direito de auferirem o que lhes pertencem.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que também os empresários estão protestando contra a edição de mais um decreto-lei de arrocho salarial. Desta vez, é o Decreto-lei nº 2.087 que promove o mais violento, o mais vil, o mais terrível achatamento salarial para a categoria dos aposentados.

E aí, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, surge a necessidade de ser aprovada, no dia 11 do corrente, a Emenda Constitucional nº 27, de nossa autoria, ou as emendas correlatas dos nobres Deputados Luiz Guedes e Daso Coimbra, que extinguem o artigo 55 da Constituição.

Não podemos admitir, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que o Governo continue impondo à Nação brasileira, que o Governo continue impondo aos trabalhadores medidas tão perversas socialmente, e o faça, à revelia da Nação e do Congresso, através do instituto do decreto-lei que é um fóssil da era fascista. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LUIZ HENRIQUE EM SEU DISCURSO)

Of nº 073/84
Exmº Sr.

Deputado Luiz Henrique da Silveira
Câmara dos Deputados
70 000 — Brasília — DF.
Senhor Deputado,

Dirigimo-nos à presença de V. Ex^{as}, cumprimentando-o cordialmente, com o propósito de solicitar-lhe o irrestrito apoio no sentido de rejeitar o Decreto-lei nº 2.087, de 22-12-83, em especial o seu artigo 2º, que estabelece que "os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados quando for alterado o salário mínimo, de acordo com a evolução da folha de salários-de-contribuição dos segurados ativos, não podendo o reajuste ser inferior, proporcionalmente, ao incremento verificado".

Não podemos aceitar ou concordar com a medida imposta, haja vista a subjetividade e a intraquilílide que gerou no seio da população brasileira, mais precisamente para os beneficiários da Previdência Social que, após longos anos atendendo um preceito legal, vêm-se agora tolhidos nos seus íntegro e legítimo direito de auferirem o que lhes pertencem.

Assim sendo, sabedores do elevado espírito público que norteia o comportamento de V. Ex^{as}, temos certeza que haverá de acolher a nossa proposição e propugnar

no sentido de reparar a injustiça medida adotada, devolvendo aos cidadãos de nossa Pátria, a segurança e o reconhecimento da mais lídima justiça social.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de admiração e apreço, subscrevendo-nos, Atenciosamente.

Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina. — Associação Comercial e Industrial de Mafra — Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sul — Associação Comercial e Industrial de Joinville — Associação da Indústria e Comércio de Rio do Sul — Associação Comercial e Industrial de Lages — Associação Comercial e Industrial de Pomerode — Associação Comercial e Industrial de Guaramirim — Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense — Associação Comercial e Industrial de Criciúma — Associação Comercial e Industrial do Vale do Araranguá — Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí — Associação Comercial e Industrial de Brusque — Associação da Indústria e Comércio de Agrolândia — Associação Comercial e Industrial de Blumenau — Associação Comercial de Florianópolis.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

O SR. PAULO LUSTOSA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao encerrarmos as nossas atividades à frente da Comissão de Defesa do Consumidor, procuramos deixar, naquela Casa, pelo menos alguns pontos de uma relevância maior, dentro da nossa perspectiva, dentro da nossa ótica.

Primeiro, definimos uma estratégia, no que diz respeito à proteção e à defesa do consumidor. Segundo, desenvolvemos uma ação prática, em várias linhas, não só a nível do próprio Legislativo, mas no estímulo e na indução de outras áreas do Executivo, da sociedade civil e do Judiciário. Terceiro, procuramos, e cremos que geramos nós uma certa consciência crítica do problema, através de uma ampla mobilização da sociedade em torno da matéria.

Não resta a menor dúvida de que há muita coisa a fazer, muito trabalho a realizar e as limitações à proteção e à defesa do consumidor são enormes. A primeira grande limitação é aquela derivada de uma política econômica que, pelas suas características, pelos seus erros e desencontros, tem propiciado uma não suavização das taxas galopantes da inflação que dilapidam os orçamentos familiares. Essa política econômica impõe uma política salarial que restringe o poder de compra dos trabalhadores, além de reduzir o próprio mercado produtor, na proporção em que amplia os níveis de desempregos.

Nós fizemos um encontro, recentemente e, pelo menos, Sr. Presidente, rapidamente, gostaria de colocar aqui os pontos básicos desse encontro. Em termos de estratégia de proteção e defesa do consumidor, o primeiro ponto foi o relacionamento à criação de uma consciência em torno da questão. Essa consciência seria desenvolvida a partir de cinco pontos básicos: do espaço para denúncia — e, aí, nós criamos um bureau de denúncia na Câmara dos Deputados que tem funcionado com 95% de êxito na recuperação de direitos lesados; a utilização ampla dos espaços de imprensa para denúncia e vulgarização dos diplomas legais e para divulgação do trabalho feito pelos vários organismos de defesa do consumidor; elaboramos uma cartilha que dá uma série de orientações de como comprar e se resguardar de determinados abusos, espertezas e armadilhas; estimulamos a criação de várias associações na sociedade civil; e transformamos a própria Comissão, na Câmara, num amplo fórum de debates e na discussão da temática.

O segundo ponto da nossa estratégia foi a revisão da ação do Poder Executivo. Nós nos temos batido, dramaticamente, para que o Governo Federal, dentro da sua responsabilidade, crie uma secretaria nacional de defesa ao consumidor, ou um Ministério extraordinário de defesa ao consumidor, que agregaria e coordenaria todos os órgãos hoje espalhados nos vários Ministérios e que não têm recurso, não têm meios, não têm poder de pressão e fiscalização, ainda mais que estão vinculados a Ministérios que são mais voltados para a produção do que para a defesa do consumidor.

Uma outra providência dentro da área de atuação do Governo Federal, seria a restruturação do CADE, o que permitiria o controle dos abusos do poder econômico em várias áreas e, também, ainda do Governo Federal, seria a restruturação dos CODECON, ou das Comissões de Defesa ao Consumidor, a nível de cada um dos Ministérios.

A nível do Executivo estadual, nós temos lutado, e já temos alguns sucessos, com os governos estaduais para a criação das delegacias de política de proteção ao consumidor, delegacias de defesa da economia popular. Em alguns Estados, por estímulo nosso, já foram criadas essas delegacias, tendo elas um papel preventivo corretivo e educativo. Também os governos estaduais criaram as CODECON.

A nível do nosso Legislativo, não só temos transformado a Comissão num foro de debate para as questões, como temos elaborado e propiciado a discussão de vários projetos de interesse e defesa do consumidor.

E embora o Congresso não tenha poder de polícia, temos feito um papel fiscalizador e de uma certa maneira temos trabalhado nessa criação da consciência do cidadão brasileiro de que a responsabilidade maior cabe a ele, no sentido da defesa do seu patrimônio, dos seus interesses; e foram criadas várias Comissões nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores do País.

Nós estamos, ainda, com um programa, Sr. Presidente, de revisão da Lei nº 1.521, que é a lei de economia popular, para que ela se ajuste à esperteza nacional que tem evoluído bastante, muito bem e para que seja alterada a Lei Delegada nº 11, para que ela tenha maior eficácia para que seja revisto no Código Penal o capítulo relacionado aos vícios reditórios, para que venha permitir que o consumidor, quando denunciando, parte do princípio de que ele tem direitos, e só prova em contrário é que a firma denunciada poderá, então, abrir uma ação judicial contra o consumidor.

Em nova legislação estamos pedindo a revisão da legislação antitruste, antimonopólio, além da propaganda enganosa, estamos pedindo que ela tenha responsabilidade tripartite, não só o veículo que veicula a propaganda enganosa, a empresa que está veiculando a matéria, e a empresa que propõe a propaganda.

Na área do judiciário, já foi criados, experimentalmente, a justiça de pequenas causas, chamada a justiça dos pobres, a justiça do rito sumário, imediato, para a defesa do consumidor em 4 Estados. Estamos ampliando o trabalho na área de associação e defesa do consumidor, principalmente, criando mecanismos para sua manutenção, através das contribuições de associados, da contribuição via/subvenções federais, estaduais, municipais, sugerindo que elas ingressem no Conselho Nacional de Serviço Social; e também sugerindo a idéia de se fazer um tipo de papeleta amarela, ou azul, que seja incorporada às contas de luz, água e telefone para alguém que queira colaborar com sua associação possa fazê-lo.

E, finalmente, estamos estimulando à imprensa para que faça programas especializados em defesa do consumidor, vulgarize a legislação existente e divulgue listas de preços de produtos farmacêuticos e de gêneros de primeira necessidade.

Este é um balanço rápido, Sr. Presidente, daquilo que procuramos fazer, e do que estamos tentando fazer para

estimular e continuar este esforço em prol de uma suavização da dramática situação do consumidor brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito Bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PMDB — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, e Srs. Congressistas:

A Nação assistiu ao programa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, comemorando vinte anos de revolução. Na realidade, se fôssemos usar a própria linguagem da televisão, diríamos que o Presidente "não entrou no ar". Ele foi totalmente traído pela sua assessoria no momento em que fez aquele pronunciamento. Aqui foi dito que a legislação de 1980 não era a de 1982. Portanto, o Presidente, quando falou em 1980 estava, na realidade, convocando o seu Partido para uma vitória naquele Colégio Eleitoral da legislação de 1980. O que não conseguiu porque, a vigorar a legislação de 1980, a Oposição teria uma grande maioria no Colégio Eleitoral, o PDS jamais teria conseguido ganhar eleição.

Senhor Presidente, uso este microfone, no dia de hoje, para registrar uma das coisas que considero mais importante no discurso do pronunciamento do Presidente Figueiredo. Ressalta o Presidente:

"O movimento de março de 1964, como ficou dito na sua declaração de princípios, não traduziu o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação."

Ora, se não se esgotou, não pode, hoje, na defesa do interesse de um grupo que está no poder, calar a vontade da Nação que quer eleições diretas para escolher o Presidente da República.

Disse mais, Sr. Presidente, que o Movimento de 1964 teve por objetivo assegurar ao novo Governo os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil.

Ora, Sr. Presidente, fica-se a pensar se, durante 20 anos, o Movimento de 1964 não conseguiu realizar coisa alguma: a nossa dívida interna aumentou; a nossa dívida externa multiplicou-se por 25, passou de 4 bilhões para mais de 100 bilhões de cruzeiros, o processo político ainda não atingiu a democracia plena, quanto à reconstrução moral, Sr. Presidente, esta que o povo reclama, eu perguntaria aos assessores que fizeram o discurso do Presidente, acham que os militares brasileiros que são, ao final, os avalistas do movimento de 1964, que esses militares subscrevem os escândalos do Relatório Saraiava, subscrevem os escândalos do BNCC, das Polonetas, dos Baungartens, das Delfins, das CAPEMI, e das COROA-BRASTEL? Não acredito, Sr. Presidente. Esses escândalos não foram feitos pelos homens de Oposição, mas por muitos que estão enquadrados no Governo, decorrente do Movimento de 1964. Eu não debo a Forças Armadas tudo isto que está acontecendo.

Nós chegamos à conclusão de que o preâmbulo do discurso do Sr. Presidente da República não levam a coisa alguma. Foram palavras, só palavras, nada mais do que palavras. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Domingos Leonelli.

O SR. DOMINGOS LEONELLI (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O movimento militar de 1964 fez aniversário cantando marcha fúnebre, ao invés de brindar à Nação com o cumprimento da promessa presidencial, que jurou fazer do País uma democracia. E o que vemos nos pronunciamentos dos militares e no pronunciamento presidencial é o retrocesso que joga o País no confronto.

Defendi, por várias vezes, nesta Casa, a negociação, urgente, antes mesmo da votação da Emenda Dante de Oliveira, como forma de encontrar a saída pacífica para o impasse em que nos encontramos. Entende que a única saída pacífica para a crise em que vivemos é a eleição direta para Presidente da República. É um entendimento que não nasce de nenhuma sabedoria especial; nasce dos fatos, da constatação de que esta é a vontade de 90% dos cidadãos da nossa pátria, esta é a vontade manifestada por milhares de pessoas, num movimento pacífico e ordenado, no maior movimento de massas que a nossa História já viu, sem um acidente sequer. O Governo, o núcleo do Poder, desafia a vontade do povo e o Presidente da República, numa oração arrogante, pretende substituir o Congresso Nacional, dizendo que ele manterá uma legislação que só ao Congresso Nacional cabe modificar, que é a Constituição.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, oportunista e ilusório é o discurso do Presidente Figueiredo, é a Ordem do Dia do General Walter Pires, que pretendem iludir a Nação, fazendo-a voltar 20 anos atrás. Não existe nada semelhante a 1964. As forças reacionárias que tinham naquela época o apoio da Igreja, do empresariado e de parte da classe média, hoje já não o têm, é exatamente o contrário. Pela Sociologia, pelo registro sociológico, este regime já estaria no chão, se nós usássemos os métodos que foram usados em 1964, a movimentação de massa que, em 1964, resultou no golpe militar, na violência, no desrespeito à Constituição. Esta movimentação é feita hoje, ao contrário, para modificar pacífica e ordenadamente a Constituição. É fundamental que, enquanto é tempo, o núcleo do poder, do qual a figura do Presidente da República continua sendo a figura central, compreenda que, num confronto, o povo pode não ter a organização suficiente, ainda, para sair vencedor, mas com certeza absoluta os que se locupletam, hoje, com a corrupção, com os negócios internacionais não continuarão com a tranquilidade em que estão. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotou-se no dia 30 de março findo, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1982 (nº 3.225/80, na origem), vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a jornada de trabalho nos serviços de enfermagem e dá outras providências.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, o veto é considerado mantido.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 15 e 16, de 1984-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.076 e 2.077, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 13 e 14, de 1984-CN, que será feito pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 13, DE 1984-CN (Nº 500/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, publicado no *Diário Oficial* da União do dia subsequente, que “altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.”

Brasília, 27 de dezembro de 1983. — João Figueiredo.

—
EM nº 181

19-12-83.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que trata de gratificação paga os servidores incluídos nas categorias funcionais privativas da Secretaria da Receita Federal, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, na categoria funcional de Procuradores da Fazenda Nacional e na carreira de Procurador da República.

2. O projeto modifica o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, de forma a instituir a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tributos Federais, que será de até 40% (quarenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento da maior referência da correspondente categoria funcional ou carreira, segundo critérios que forem estabelecidos pelo Poder Executivo (art. 1º e quadro anexo), visando corrigir a situação ora existente e que vem causando sérios desestímulos aos servidores daquelas categorias e carreira.

3. A Secretaria da Receita Federal, por exemplo, defronta-se com problemas da maior gravidade na área de recursos humanos, em decorrência de sua deficiente estrutura salarial, o mesmo ocorrendo nas áreas das Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional e da República.

O baixo nível de salários dos técnicos da Secretaria da Receita Federal, além do desestímulo à carreira, tem determinado, também, freqüentemente pedidos de demissão de Fiscais de Tributos e de Controladores da Arrecadação Federal, isso tudo, após enormes investimentos em recrutamento e treinamento. Além disso, aos ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores é atribuída uma remuneração igual à percebida por seus subordinados, em consequência do teto salarial fixado pelo Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979, alterado pelo de nº 1.732, de 20 de dezembro de 1979.

4. Idêntica situação ocorre na categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional e na carreira de Procurador da República, categoria e carreira que tendo a seu cargo a defesa dos interesses da Fazenda e da União, através da representação ativa e passiva que exercitam, são os

responsáveis maiores pela arrecadação da dívida ativa, arrecadação que o Governo, na hora presente tudo tem que fazer no sentido de aumentá-la, gradativa e permanentemente, dando-lhes o necessário respaldo para que possam desempenhar suas funções com o máximo de eficiência.

5. Se a medida é justa com relação aos Procuradores da Fazenda Nacional e da República, também o é com relação aos Fiscais de Tributos Federais e aos Controladores de Arrecadação Federal, principalmente se for levada em consideração a relevância das funções que as categorias desempenham no tocante à administração e fiscalização tributária. Por outro lado, cabe assinalar o imperativo legal da jornada de trabalho mínima de oito horas para os referidos servidores, vinculando-os a serviços noturnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além da própria natureza das funções, incompatível com o desempenho de outras atividades.

6. O projeto estabelece, em seu art. 2º, de forma taxativa, que os servidores em foco estão sujeitos ao limite previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

7. Além disso, o projeto, em seu art. 3º, objetiva conceder, aos servidores em tela, a gratificação de nível superior, que é inerente aos cargos e empregos públicos, cujo provimento é privativo de portadores de diploma universitário.

8. Outrossim, tal despesa correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

9. Finalmente, cumpre notar que as medidas ora propostas deverão entrar em vigor no início do próximo exercício, configurando-se, pois, a urgência para a expedição do Decreto-lei, com fundamento no art. 55, item III da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delmi Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 2.074, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, na forma do anexo a este Decreto-lei, a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 2º O limite previsto no art. 3º do Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979, alterado pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.732, de 20 de dezembro de 1979, e no art. 4º do Decreto-lei nº 1.709 de 31 de outubro de 1979, em relação aos integrantes das categorias funcionais privativas da Secretaria da Receita Federal, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, da categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional e da carreira de Procurador da República é o fixado no art. 1º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Art. 3º Os servidores de que trata o artigo anterior fazem jus à Gratificação de Nível Superior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta

das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Antônio Delfim Netto.

A N E X O
(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983)

A N E X O I I
(Art. 6º, item III, Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão
XXIV — gratificação de desempenho das atividades de tributação, arrecadação ou fiscalização dos tributos federais	Gratificação devida aos servidores incluídos nas categorias funcionais privativas da Secretaria da Receita Federal, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, na categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional e na carreira de Procurador da República.	Até 40% (quarenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento da maior referência da correspondente categoria funcional ou carreira, segundo critério estabelecido em ato do Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 1.341, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

A N E X O I I

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores																					
I — gratificação adicional por tempo de serviço	Vantagem atribuída por quinquênio de efetivo exercício	5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, percebido pelo funcionário, até 7 (sete) quinquênios.																					
II — gratificação pela representação de gabinete	Indenização devida ao servidor pelos gastos decorrentes de representação social pelo exercício nos Gabinetes Civil e Militar e na Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no Serviço Nacional de Informações e Gabinetes de Ministros de Estado, de Dirigentes de Órgãos integrantes da Presidência da República e dos Secretários-Gerais de Ministérios.	Fixada em Regulamento.																					
III — gratificação por encargo de direção ou assistência intermediárias	Vantagem destinada a retribuir o exercício de funções integrantes do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, de que trata a Lei nº 6.006, de 19 de dezembro de 1973, de atribuições correlatas com as do cargo efetivo.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; width: 40%;">Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</th> <th style="text-align: left; width: 20%;">Nível</th> <th style="text-align: left; width: 40%;">Valores Mensais</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: left;">DAI-3</td> <td style="text-align: left;">900,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: left;">DAI-2</td> <td style="text-align: left;">800,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: left;">DAI-1</td> <td style="text-align: left;">700,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; width: 40%;">Correlação com as demais Categorias Funcionais.</th> <th style="text-align: left; width: 20%;">DAI-3</th> <th style="text-align: left; width: 40%;">Valores</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: left;">DAI-2</td> <td style="text-align: left;">800,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: left;">DAI-1</td> <td style="text-align: left;">700,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior	Nível	Valores Mensais	DAI-3	900,00		DAI-2	800,00		DAI-1	700,00		Correlação com as demais Categorias Funcionais.	DAI-3	Valores	DAI-2	800,00		DAI-1	700,00	
Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior	Nível	Valores Mensais																					
DAI-3	900,00																						
DAI-2	800,00																						
DAI-1	700,00																						
Correlação com as demais Categorias Funcionais.	DAI-3	Valores																					
DAI-2	800,00																						
DAI-1	700,00																						
IV — gratificação pela prestação de serviço extraordinário	Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número de horas de trabalho estabelecido para a Categoria Funcional, a que pertence o cargo ocupado pelo funcionário.	Fixada em Regulamento.																					
V — gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	Retribui o comparecimento às sessões de órgãos colegiados, classificados na forma da Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971.	Fixada em Regulamento.																					

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores
VI — gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	Indenização devida ao servidor pelo exercício em zona ou local inóspitos, de difícil acesso ou precárias condições de vida, quando resultar de deslocamento do funcionário da respectiva sede originária de serviço.	Fixada em Regulamento geral, ou regulamentações específicas referentes ao Grupo — Polícia Federal, às Categorias Funcionais com atividades próprias das Campanhas de Saúde Pública, ao exercício em Territórios Federais e a outros casos que, por sua natureza, justifiquem o estabelecimento de normas próprias.
VII — gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.	20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do vencimento percebido pelo funcionário, na forma prevista na Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973.
VIII — gratificação por trabalho de natureza especial	Vantagem que poderá ser concedida ao servidor em exercício no Serviço Nacional de Informações, pelo desempenho de tarefas de natureza especial.	Fixada em Regulamento específico.
IX — auxílio para moradia	Devido ao servidor pertencente ao Grupo — Polícia Federal, na forma da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, mandado servir fora da sede originária de serviço, quando não for ocupar próprio nacional.	Fixado em Regulamento.
X — diárias	Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede, em objeto de serviço.	Fixadas de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento, não podendo ser superior, no caso do pessoal das Campanhas de Saúde Pública, a 1/30 (um trinta avos) do valor do vencimento mensal percebido pelo funcionário.
XI — ajuda de custo	Indenização destinada ao custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto de transporte, do funcionário mandado servir em nova sede, em termos de permanência definitiva.	Fixada na forma do Regulamento, não podendo ser superior à importância correspondente a 3 (três) meses de vencimento, nem haver nova concessão antes de decorridos 12 (doze) meses do deslocamento anterior.
XII — transporte	Indenização devida ao funcionário que se deslocar da sede em objeto de serviço, compreendendo passagens e, no caso de deslocamento definitivo, bagagem, passagem de dependentes e de serviço.	Fixado em Regulamento.

**DECRETO-LEI N.º 1.698,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1979**

Altera o limite percentual fixado no Anexo do Decreto-lei nº 1.574, de 19 de setembro de 1977, e dá outras provisões.

Art. 3.º Nas hipóteses previstas no artigo anterior o total percebido pelo funcionário, a título de vencimento, representação mensal e gratificação de produtividade, não poderá ultrapassar a retribuição do ocupante do cargo em comissão ou função de confiança de maior nível, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, observada a hierarquização salarial estabelecida em regulamento.

**DECRETO-LEI N.º 1.709,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1979**

Dispõe sobre pagamento da Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, alterado pelo Decreto-lei nº 1.574, de 19 de setembro de 1977, e pelo Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979, será paga aos membros do Ministério Público da União aos do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e aos integrantes do Grupo-Ser-

viços Jurídicos previsto na sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estiverem no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos ou empregos permanentes, nos órgãos do Ministério Públíco, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em órgãos integrantes da Presidência da República ou nos órgãos da administração federal direta ou autarquias em que sejam lotados.

§ 1.º A gratificação também será paga aos servidores de que trata este artigo quando no exercício, na administração federal direta ou autarquias, de cargo em comissão do Ministério Públíco, de cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de função de nível superior do Grupo-Direção e Assessoramento Intermediárias ou, ainda, de Função de Assessoramento Superior a que se refere o art. 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, desde que, nessas hipóteses, haja correlação com as atribuições do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 2.º Para efeito deste artigo, considerar-se-ão como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença especial, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) serviços obrigatórios por lei;
- f) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
- g) deslocamento em objeto de serviço;
- h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pelo órgão a que estiver vinculado o servidor.

§ 3.º A gratificação de que trata este artigo não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Atividade nem com a Representação Mensal do cargo isolado de provimento efetivo de Subprocurador do Ministério Públíco do Distrito Federal e dos Territórios.

**DECRETO-LEI N.º 1.732,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979**

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 10. O valor do limite a que se refere o art. 3.º do Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979, é o do símbolo DAS-5, acrescido da correspondente Representação Mensal.

**DECRETO-LEI N.º 1.971,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982**

Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, itens II e III da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º A nenhum servidor, empregado ou dirigente da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como do Distrito Federal e dos Territórios, será paga, no País, remuneração mensal superior à importância fixada, a título do subsídio e representação, para o Presidente da República.

§ 1.º Consideram-se entidades estatais, para os fins deste Decreto-lei:

a) as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias, as autarquias em regime especial e as fundações sob supervisão ministerial;

b) as empresas não compreendidas na alínea anterior, sob controle, direto ou indireto, da União.

§ 2.º Nos casos de acumulação admitidos no art. 99 da Constituição, o limite estabelecido neste artigo será observado em relação a cada cargo, emprego ou função.

§ 3.º Excluem-se do limite de que trata este artigo o salário-família, as diárias por serviço fora da sede, a ajuda-de-custo em razão da mudança de sede, a gratificação de Natal (Lei n.º 4.090/62), gratificação equivalente paga a dirigentes não empregados, o adicional por tempo de serviço, a retribuição pela participação em órgão de deliberação coletiva, e o acréscimo de 20% (vinte por cento) mencionado no art. 3.º, no § 1.º do art. 4.º e no art. 7.º

§ 4.º O servidor, empregado ou dirigente que, satisfazendo condições para aposentadoria voluntária, continuar em atividade fica excluído do teto de remuneração mensal estabelecido neste artigo, vedada a percepção de quaisquer benefícios, vantagens ou parcelas próprias da inatividade.

MENSAGEM N.º 14, de 1984-CN
(Nº 501/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 2.075, de 20 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e republicado no dia 23 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos casos de fusões e incorporações, e dá outras providências".

Brasília, 27 de dezembro de 1983. — João Gouineiredo.

E.M. n.º 182

Em 19 de dezembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Decreto-lei n.º 1.337, de 23-7-74, dispõe sobre o tratamento tributário na negociação de direitos ao exercício de atividades financeiras, certificados por cartas patentes ou outros títulos de autorização expedidos pelo Banco Central do Brasil, permitindo que as quantias pagas na sua aquisição, pelas instituições financeiras e entidades do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, sejam deduzidas do lucro sujeito à tributação do Imposto de Renda.

2. A par de outros aspectos, exaltados na Exposição de Motivos que acompanhou o projeto daquele diploma, a medida procurou dotar o Banco Central de instrumento de maior flexibilidade para a execução da política de remanejamento da rede de instituições por ele autorizadas a funcionar, possibilitando, com vistas ao aprimoramento e desenvolvimento saudável do sistema, que empresas debilitadas fossem colocadas sob a égide de grupos fortes e idôneos.

3. Conquanto reconheçamos a importância que representou, particularmente — frise-se — sob os aspectos de segurança e de fortalecimento do sistema, entendemos que a manutenção do incentivo fiscal, para aquisição pura e simples dos direitos ao exercício de atividades financeiras, mostra-se, na conjuntura atual, desvirtuada de interesse social a nível que a justifique.

4. Com efeito, estudos produzidos no âmbito do Banco Central revelam que o tratamento favorecido na aquisição de títulos autorizativos — cujo conteúdo valorativo foi consagrado pelo Decreto-lei n.º 1.337/74 — determinou a preferência por aquele tipo de negócio, em detrimento da assunção do controle acionário, de importância social significativamente mais relevante, na medida em que implique a responsabilização pela totalidade dos ativos e passivos da empresa cedente, o que raramente ocorre nesse caso.

5. A previsão do benefício tem, indiscutivelmente, influenciado as negociações entre instituições, particularmente no que toca à fixação de ágio, que, ao atingir vultosos montantes, constitui medida passível, em certos casos, de provocar impactos negativos na receita tributária.

6. A avaliação do real interesse político e social na concessão do benefício, em troca de alguma ação saneadora, é dificultada pela ausência de texto claro que estabeleça as condições e características necessárias à configuração dos interesses de segurança e de fortalecimento dos mercados financeiro e de capitais, pressupostos que presidiram a edição daquele diploma legal.

7. De outra parte, há certo automatismo na utilização do favor fiscal, quando pretendido para um só exercício desfigurando o caráter de excepcionalidade que, sem dúvida, deve estar sempre presente em medidas deste tipo.

8. Com o propósito de eliminar essas distorções e aperfeiçoar normas aplicadas à política de saneamento do sistema financeiro nacional, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às

instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos casos de fusões e incorporações, e dá outras providências.

9. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria financeira, que não envolve aumento de despesas e necessita ser urgentemente regulada.

10. Pelo art. 1.º do projeto, procura-se aperfeiçoar normas do Decreto-lei n.º 1.303, de 31-12-73, permitindo-se, mediante deliberação do Conselho Monetário Nacional, a amortização de despesas e de outros encargos por mais de um exercício financeiro, nos casos de reestruturação, modernização, fusão e incorporação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, entendendo literalmente o benefício a todas as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, sanando, destarte, conflito estabelecido em torno da expressão "Instituições Financeiras".

11. O art. 2.º e seus parágrafos reproduzem e aperfeiçoam normas do Decreto-lei n.º 1.303, de 31-12-73, prevendo, mediante autorização do Conselho Monetário Nacional, nos casos de aquisição de ações ou quotas de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para obtenção do seu controle e posterior incorporação ou fusão, a dedução como prejuízo da diferença a maior verificada entre o valor de aquisição e o valor da parte do patrimônio líquido correspondente a essas ações ou quotas.

12. O § 3.º do mencionado artigo, estabelece que, caso não se efetive a incorporação ou fusão no prazo fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficará à instituição sujeita ao recolhimento do imposto que tenha deixado de recolher em razão daquela autorização, acrescido de correção monetária e multa de 20%.

13. Também incorporando e aperfeiçoando normas do referido Decreto-lei n.º 1.303, o art. 3.º do projeto dá competência ao Conselho Monetário Nacional para, sempre no interesse da segurança e fortalecimento do sistema financeiro nacional, autorizar a dedução, como despesas, de valores atribuídos pelo Banco Central do Brasil como encargos de instituições por este autorizadas a funcionar, correspondentes a ônus de outras empresas, bem como conceder isenção do Imposto de Renda incidente sobre a valorização do ativo de instituições fusionadas ou incorporadas, que sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central, prevendo o § 2.º do mencionado artigo que esta isenção poderá, também, ser aplicada com relação aos lucros verificados em poder dos acionistas, decorrentes daquela autorização.

14. O art. 4.º, em seu inciso I, mantém a norma estabelecida no Decreto-lei n.º 1.337, de 23-7-74, que considera como receita não operacional, sujeita à tributação do imposto de renda, os valores havidos na alienação dos direitos ao exercício da atividade financeira, certificados por cartas patentes ou outros títulos de autorização expedidos pelo Banco Central do Brasil, determinando, entretanto, o inciso II do mesmo artigo que não poderão ser amortizados, para efeito do cálculo do lucro real, os valores pagos pelo adquirente dos mencionados direitos.

15. Finalmente, o art. 5.º do projeto determina que o mesmo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos-leis n.ºs 1.303, de 31 de dezembro de 1973, e 1.337, de 23 de julho de 1974.

por estarem seus dispositivos incorporados e aperfeiçoados no texto do diploma legal ora proposto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 2.075,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos casos de fusões e incorporações, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Mediante autorização do Conselho Monetário Nacional, os custos, despesas e outros encargos com a reestruturação, reorganização ou modernização de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujo efeito nos resultados operacionais ultrapasse o exercício em que ocorrerem, poderão ser amortizados em mais de um exercício financeiro, inclusive para fins de cálculo do lucro real.

Art. 2.º Nos casos de aquisição de ações ou quotas de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para obtenção do seu controle e posterior incorporação ou fusão, poderá o Conselho Monetário Nacional, no interesse da economia nacional, autorizar a dedução como prejuízo da diferença a maior verificada entre o valor de aquisição e o valor da parte do patrimônio líquido correspondente a essas ações ou quotas, mesmo antes de realizada a incorporação ou fusão, sendo, ainda facultada a aplicação do disposto no art. 1.º

§ 1.º Na hipótese prevista neste artigo, deverá a instituição beneficiária promover a redução do custo das ações ou quotas adquiridas no montante dos prejuízos contabilizados.

§ 2.º Juntamente com a autorização de que cuida este artigo, deverá o Conselho Monetário Nacional fixar o prazo em que deva se processar a incorporação ou fusão.

§ 3.º Caso não se efetive a incorporação ou fusão no prazo fixado, ficará a instituição sujeita ao recolhimento do imposto que tenha deixado de recolher em razão daquela autorização, acrescido de correção monetária e de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o imposto devido corrigido monetariamente.

Art. 3.º O Conselho Monetário Nacional, atendendo a interesses de segurança e fortalecimento do sistema financeiro nacional, poderá:

I — autorizar a dedução, como despesas, de valores atribuídos pelo Banco Central do Brasil como encargos de instituições por este autorizadas a funcionar, correspondentes a ônus de outras empresas, inclusive das quantias relativas à aquisição de créditos de difícil liquidação, cobertos com recursos da Reserva Monetária, consoante programas específicos aprovados por aquele Conselho;

II — conceder isenção do Imposto de Renda incidente sobre a valorização do ativo de instituições fusionadas ou incorporadas, que sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1.º As despesas a que se refere o item I deste artigo poderão, a critério do Conselho Monetário Nacional, ser amortizadas em até 6 (seis) exercícios financeiros, incluindo aquele que deveria suportar o encargo.

§ 2.º A faculdade prevista no item III deste artigo poderá, também, ser aplicada com relação aos lucros verificados em poder dos acionistas, decorrentes daquela valorização.

Art. 4.º A alienação dos direitos ao exercício de atividades financeiras, certificados por cartas patentes ou quaisquer outros títulos de autorização expedidos pelo Banco Central do Brasil, fica sujeita ao seguinte tratamento tributário, relativamente ao imposto de renda:

I — os valores recebidos pelo alienante constituem receita não operacional, sujeita à tributação do imposto de renda;

II — os valores pagos pelo adquirente não são dedutíveis, para efeito de apuração do lucro real.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1984, ficando revogados os Decreto-lei n.ºs 1.303, de 31 de dezembro de 1973, e 1.337, de 23 de julho de 1974.

Brasília, 20 de dezembro de 1983. 162.º da Independência e 95.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvães** — **Antônio Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.303, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Permite a amortização de despesas e outros encargos por mais de um exercício financeiro e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II da Constituição, decreta:

Art. 1.º As despesas e outros encargos decorrentes de processo de reestruturação ou modernização de empresas ou grupos de empresas, e cujo efeito nos resultados operacionais ultrapasse o exercício em que ocorrerem, poderão ser amortizados em mais de um exercício financeiro, desde que admitidos como parcela dedutível do lucro tributável e autorizados na forma dos §§ 1.º ou 2.º

§ 1.º Compete ao Conselho Monetário Nacional autorizar a amortização dos encargos de que trata este artigo, quando se cogitar de instituições financeiras.

§ 2.º Compete ao Ministro da Fazenda autorizar a amortização desses encargos nos demais casos, mediante parecer prévio:

a) da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE, nas hipóteses de fusão ou incorporação;

b) da Secretaria da Receita Federal nas demais hipóteses.

§ 3.º O rateio previsto neste artigo será concedido no máximo por 6 (seis) exercícios, incluindo o que deveria suportar o encargo.

§ 4.º Sempre que a pessoa jurídica possuidante do benefício estabelecido neste Decreto-lei se achar sujeita a normas gerais de funcionamento baixadas por outro órgão que não os já mencionados neste artigo, tal órgão será, também, preliminarmente ouvido.

Art. 2.º Nos casos de aquisição de ações de instituições financeiras, para obtenção do seu controle acionário e posterior incorporação ou fusão, poderá o Conselho Monetário Nacional, no interesse da economia nacional, autorizar a dedução como prejuízo da diferença a maior, verificada entre o valor de aquisição e o valor da parte do patrimônio líquido correspondente a essas ações, mesmo antes de realizada a incorporação ou fusão, sendo também facultada a aplicação do disposto no art. 1.º

§ 1.º Na hipótese prevista neste artigo, deverá a empresa beneficiária promover a redução do custo das ações adquiridas no montante dos prejuízos contabilizados.

§ 2.º Juntamente com a autorização de que cuida este artigo, deverá o Conselho Monetário Nacional fixar o prazo em que deva se processar a incorporação ou fusão.

§ 3.º Caso não se efetive a incorporação ou fusão no prazo fixado ficará a empresa sujeita ao recolhimento do imposto que tenha deixado de recolher em razão daquela autorização, acrescido de correção monetária e de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o imposto devido corrigido monetariamente.

Art. 3.º O Conselho Monetário Nacional poderá:

I — autorizar a dedução, como despesa, de valores atribuídos pelo Banco Central do Brasil como encargos de instituições financeiras, correspondentes a ônus de outras empresas, desde que a medida atenda a interesses de segurança e fortalecimento do sistema financeiro nacional;

II — conceder isenção do Imposto de Renda incidente sobre a valorização do ativo das empresas fusionadas ou incorporadas, nos casos de fusão ou incorporação de instituições financeiras.

Parágrafo único. A faculdade prevista no item II deste artigo poderá, também, ser aplicada com relação aos lucros verificados em poder dos acionistas, decorrentes daquela valorização.

Art. 4.º O disposto neste Decreto-lei poderá ser aplicado retroativamente, ouvida preliminarmente a Secretaria da Receita Federal quanto à posição fiscal dos interessados.

Parágrafo único. A aplicação da norma deste artigo não encetará, em qualquer hipótese, a restituição de imposto pago.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Delfim Netto**.

DECRETO-LEI N.º 1.337, DE 23 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre o tratamento tributário na cessão de cartas-patente de instituições financeiras.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São dedutíveis do lucro sujeito à tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas as quantias pagas por instituições financeiras, inclusive entidades do sistema de distribuição de títulos e valores imobiliários, pela aquisição de direitos ao

exercício de atividades financeiras, certificados por cartas-patente ou outros títulos de autorização expedidos pelo Banco Central do Brasil, desde que a transação tenha sido previamente autorizada pelo mesmo.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a amortização das despesas de que trata este artigo, no máximo por seis exercícios financeiros.

Art. 2.º Os valores havidos pelo cedente na cessão dos direitos a que se refere o artigo anterior constituem receita de transação eventual, sujeita à tributação do imposto de renda.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o deferimento das receitas referidas neste artigo, de acordo com as condições de pagamento aprovadas para a transação que lhes der origem.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 56 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM PRESIDENCIAL N° 13, DE 1984-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Almir Pinto, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, João Lobo, Martins Filho e os Srs. Deputados Horácio Matos, Gomes da Silva, Wildy Vianna, Ronaldo Canedo e Álvaro Gaudêncio.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Cid Sampaio, Severo Gomes, Pedro Simon, José Fragelli e os Srs. Deputados Myrthes Bevilacqua, Renato Vianna, Wal Ferraz, Wagner Lago e Randolph Bittencourt.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Floriceno Paixão.

MENSAGEM PRESIDENCIAL N° 14, DE 1984-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Virgílio Távora, Marcondes Gadelha, Gabriel Hermes, Passos Pôrto, Octávio Cardoso, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados José Carlos Fagundes, Jayme Santana, Renato Johnsson, Celso Carvalho e Wilson Falcão.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Hélio Gueiros, Marcelo Miranda, Enéas Faria, Alfredo Campos e os Srs. Deputados Tidei de Lima, Aroldo Moletta, Orestes Muniz, Sérgio Cruz e Ruy Côdo.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Nilton Alves.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 23 do corrente mês, devendo o parecer concluir pela apresentação do projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 1º de junho vindouro.

Ata da 36.ª Sessão Conjunta, em 2 de abril de 1984

2.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Jaison Barreto.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Leônio Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS DEPUTADOS.

Acre

Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arlindo Pôrto — PMDB; Mário Frota — PMDB; Randolph Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Gerson Peres —

PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; João Alberto de Souza — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Nagib Haickel — PDS.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jônathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçal — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Tomaz Coelho — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; João Faustino — PDS; Vingi Rosado — PDS.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Men-

donça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Afonso — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Carlos Sant'Ana — PMDB; Domingos Leonelli — PMDB; Elquison Soares — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; João Alves — PDS; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Pedro Ceolin — PDS; Theodorico Ferreira — PDS.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Darcílio Ayres — PDS; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; JG de Araújo Jorge — PDT; Leônidas Sampaio — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Mário Juruna — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Humber-

to Souto — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Rondon Pacheco — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Irma Passoni — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salvador Julianelli — PDS.

Goiás

Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Itirival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Maçao Tadano — PDS.

Mato Grosso do Sul

Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiro — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB.

Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Macedo — PDS; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Renato Johnson — PDS; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Muller — PDT; Augusto Trein — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; Lélio Souza — PMDB; Nadyr Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Siegfried Heuser — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 52 Srs. Senadores e 185 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se o período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Diversos projetos de lei tramitam nesta Casa procurando legalizar a prática do aborto no Brasil. A tese desperta a atenção dos mais diversos segmentos da sociedade.

Registro, desta tribuna, minha posição de combater abertamente a legalização do aborto e associo meus protestos em favor das garantias do direito à própria vida.

Peço a transcrição da palavra do Arcebispo José Newton, distribuída na missa do domingo passado, sobre a ameaça do inominável sacrifício da imolação de vidas inocentes e indefesas.

Oportunamente, voltarei ao assunto. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR NILSON GIBSON, EM SEU DISCURSO

NÃO É LÍCITO MATAR!

A palavra do Pastor

“Abyssum abyssus invocat” — um abismo por outro abismo chama, no fragor das cataratas (SL 41,8). Estas palavras do Salmista trazem-nos à imaginação, a famosa bola de neve, ou a voragem assustadora dos despenhadeiros, ou a pedra rolada multiplicando a velocidade destruidora... Ontem, o descuido da educação e da cultura, depois o aviltamento das consciências, mercê dos meios de comunicação. Hoje, a sociedade “permissiva” e sem “tabus”. Agora, assestam-se as baterias sobre os fundamentos morais e sociais da comunidade humana, que é a família, e chega-se à ousadia de se propor, sem a menor cerimônia, ou antes, com o ritual de um punhado de sofismas, a legalização do crime do aborto — um homicídio comprovado pela ciência e reprovado pela consciência. Propõe-se uma lei, no Brasil, para assassinar inocentes

A uma criança, ignara e sem malícia (por não ter atingido o uso da razão), perdoa-se que esbandalhe um objeto, até de valor, é ato inconsciente. Mas que homens adultos conserten uma lei para matar, para reproduzir no Brasil(!) no massacre dos inocentes, é estarrecedor. Como o é fingir-se de ignaro e sem malícia para desmantelar a obra de arte, peça por peça — como o faria uma pessoa que não atingiu a idade da discrição — por não tê-la conseguido desmantelar de uma vez.

Cresce a impressão de levianidade quando, no intento destas desgraças, os protagonistas não enxergam os verdadeiros males a corrigir, a exigir reflexão e dedicação, e que precisam ser estirpados em favor do bem comum. Seria o caso da desarmonia de uma sociedade de consumo, rica de bens, mas pobre de conteúdo espiritual e asfixiada culturalmente. De uma sociedade que cresce economicamente, mas, sem uma evolução correspondente da consciência, da cultura, do sentido de responsabilidade. Por que distorcer o processo de desenvolvimento de nossa sociedade, não levando em conta a dignidade do homem e de todos os homens? O que interessa não é o divórcio, não é matar crianças indefesas ou aniquilar a dignidade da mulher. Importa, e com urgência, o social: a escola, a habitação, a saúde (a medicina profilática), o trabalho, o transporte...

Nações chamadas “desenvolvidas” decretaram o divórcio, e decretaram o aborto. Aí, vem a “lógica” da malícia: “Nós, brasileiros, devemos seguir o exemplo das nações mais desenvolvidas”... É bom saber que países desenvolvidos que adotaram o aborto estão voltando atrás, tornando a lei inexistível, e isto por razões científicas. Citaríamos a Suécia, a URSS, a RDA... O Brasil precisará adotar um “processo” que já está passando de moda? Os efeitos imunológicos do aborto sobre a mulher são catastróficos, segundo observa o Prof. J. Schmidt (em “Immunologische Forschung”). Outro professor, Selbach, publicou trabalhos em que prova que o aborto destrói psicológica e definitivamente a mulher. Não há,

hoje, cientista de renome internacional que recomende o aborto.

Outra alegação sibilina, casuística e sofística: o aborto será permitido só em determinados casos, como no da violência praticada contra a mulher. Quer dizer: em tais casos o aborto deixar de ser um assassinato? E lavaria a honra da mulher?... Consultem os Autores citados, e outros, inclusive na área da Organização Mundial da Saúde, além da consciência cristã de nosso povo. Jamais se poderá admitir moralmente o aborto, seja por que motivo for! E notem que o aborto não é problema unicamente religioso, é também um grave problema humano e social

Não usem sofismas para defender um homicídio injusto. Desde o momento do concebimento, o feto, no seio da mãe, tem direito à vida. A supressão deliberada e direta de um nascituro, seja por que motivo for, é sempre um homicídio. Se o primeiro dever do Estado é o de proteger o direito dos cidadãos à vida, este dever se aplica antes de tudo à inocente criança que ainda não nasceu. Se alguém procura o aborto, depois de ter praticado um ato ilegítimo, para salvar a própria reputação, o Estado deve punir esse comércio imoral de trocar um vida pelo bom nome. Jamais será lícito servir-se de uma vida — o maior bem que o homem possui — para defender um bem inferior a ela. As leis penais que proíbem o homicídio fazem exceção para o caso de legítima defesa contra um injusto agressor que ameaça uma vida, ou, em outros casos extremos, sempre para salvar a Vida. Mas, uma criança, que sequer nasceu, não é nem pode ser agressor injusto, e, pois, o aborto não pode ser considerado ato de legítima defesa. Só seria admissível em caso de extrema emergência em que a vida do nascituro poderia ser indiretamente sacrificada no curso de uma intervenção cirúrgica ou de um outro tratamento requerido para salvar a existência da mãe. Fora disso, nenhum pretexto pode constituir motivo suficiente para matar um nascituro. Nenhuma vantagem pessoal da mãe, nenhuma utilidade para o Estado, são superiores ao direito à vida.

=José Newton

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Teixeira.

O SR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Registro, com pesar, o passamento, no dia de hoje, em Brasília, de Mário Gomes da Silva, aos 86 anos de idade, completados no último dia 20 de março, baiano de Feira de Santana, General do Exército Brasileiro, ex-Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, ex-Governador do Paraná, ex-Deputado Estadual e Secretário naquela Unidade da Federação. Aqui chegando, em 1963, tive o grande prazer de conhecer e conviver com essa ilustre figura de homem público e de militar da melhor estirpe do Exército de Caxias.

Mário Gomes foi também Presidente do Clube do Congresso e conseguiu deixar registradas, com a codificação de sua sede urbana e também a implantação da sede campestre, o trabalho e a vocação de executivo que sempre norteou sua passagem nos vários postos de sua vida pública.

Com a transferência de Brasília, aqui chegando e daqui não mais saindo, desde 1970, quando deixou o Congresso brasileiro, exerceu a representação da Usina Siderúrgica Nacional, no Distrito Federal, procurando desenvolver um trabalho eficiente em torno dos objetivos desse grande processo de desenvolvimento básico para o País, que é a nossa famosa Usina Siderúrgica Nacional. Cultivar amigos, Mário Gomes sabia transmitir aquela confiança de homem sério, devotado à sua missão, penetrado de seus deveres e, acima de tudo, um patriota. Sempre pertenceu ao Partido Social Democrático, vindo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 07/1.203 — Brasília — DF
CEP 70 160

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 500,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

SEGURANÇA NACIONAL

(2^a edição — 1982)

Lei nº 6.620, de 17-12-78

Índice temático. Tramitação legislativa

- Legislação vigente (Lei nº 6.620/78) comparada, artigo por artigo, à legislação anterior (Decretos-Leis nºs 314/67 e 510/69 e Lei nº 1.802/53).
- Notas a cada dispositivo: legislação correlata, comentários de juristas e da imprensa, elaboração legislativa.
- Textos constitucionais e legislação ordinária (de 1824 a 1982).

368 páginas

Preço: Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal

22º andar — Brasília—DF

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado
(a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(4^a edição — 1982)

Leis e Instruções que regularão as eleições de 1982

Textos atualizados, consolidados, anotados e indexados:

- Código Eleitoral
- Lei Orgânica dos Partidos Políticos
- Lei das Inelegibilidades
- Lei de Transporte e Alimentação
- Lei das Sublegendas

*Legislação alteradora e correlata.
Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal (22º andar do Anexo I) —
Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal
ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Fede-
ral). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Preço: Cr\$ 1.000,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

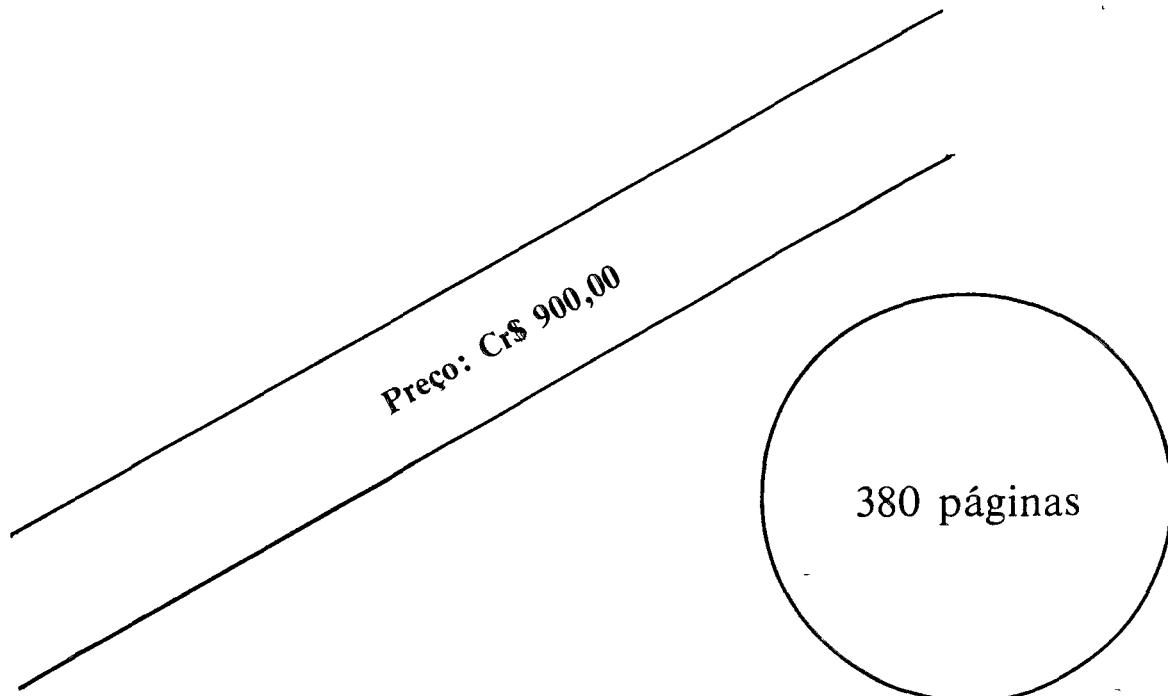
QUADRO COMPARATIVO

(4^a edição)

Texto constitucional vigente (incluindo a Emenda Constitucional nº 22/82) comparado à Constituição promulgada em 1967 e à Carta de 1946.

152 notas explicativas, contendo os textos dos Atos Institucionais e das Emendas à Constituição de 1946.

Índice temático do texto constitucional vigente.



À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP: 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

posteriormente, quando da extinção dos partidos políticos, a ingressar na ARENA. Mas, todos nós, seus companheiros do Congresso Brasileiro, fôssemos adversários ou correligionários, sempre soubemos prestigiá-lo, porque sua isenção estava acima de tudo e ele colocava em primeiro os interesses fundamentais de nossa Pátria.

Sr. Presidente, ao transmitir, desta tribuna, aos familiares do General Mário Gomes, meu voto de pesar, em meu nome pessoal e também no da Bancada do Estado de Sergipe, desejo registrar ao povo do Paraná e ao da Bahia, que o exemplo deste grande brasileiro sirva para as novas gerações como um homem que soube construir sua vida pública, sua vida profissional e sua vida familiar como exemplo e um grande legado às novas gerações. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aluizio Campos.

O SR. ALUÍZIO CAMPOS (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recebemos comunicação de que faleceu, hoje, na Capital do meu Estado, nosso companheiro de partido, suplente de vereador em João Pessoa, o Jornalista Fernando Ramos de Oliveira.

Na sexta-feira à noite, quando saía da sua gráfica, na Capital do meu Estado, foi ele atingido por oito disparos de agressores mascarados, e até agora não há indícios de que o Governo do Estado se haja preocupado com a autoria do inominável atentado, em virtude do qual, nesta tarde, faleceu o vitimado.

A Paraíba, infelizmente, Sr. Presidente, está sendo, ultimamente, cenário de uma completa insegurança individual. No interior do Estado, os crimes se estão sucedendo. Agora, na Capital, ocorreu a agressão a que acabo de me referir, porque nosso companheiro, colaborador e editor de um dos melhores semanários que circulam no Estado, **O Jornal de Agá**, há muito vinha denunciando as corrupções, os crimes, a falta de segurança, o clientelismo da política oficial na Paraíba. Em virtude dessa sequência de denúncias, acabou sendo assassinado por elementos que ainda não foram identificados, simplesmente porque a polícia da Paraíba não se interessa muito por apurar e punir os crimes praticados contra seus adversários.

Aliás, não é só no meu Estado, é no Nordeste todo que está ressurgindo o cangaceirismo policial. Ainda na semana passada, no Estado de Pernambuco, um Deputado Estadual do PMDB era também violentamente assaltado, sendo que, na reação havida, morreu um dos agressores, que foi identificado como um criminoso já condenado, que estava submetido a prisão domiciliar.

Com essa sucessão de assaltos à vida alheia, está o Governo criando aquele clima de insegurança a que me referi e contra o qual venho protestar, neste instante, da tribuna do Congresso, expressando nossa solidariedade à viúva do companheiro vitimado, que deixou, apenas, um pequeno patrimônio a ser zelado pela sua valorosa companheira, e como herdeiros, três filhos menores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto.) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Será lançada amanhã, aqui em Brasília, a Campanha Nacional pela Reforma Agrária, que reúne entidades ligadas ao assunto e que procura trazer a mudança nas estruturas agrárias do País, novamente em primeiro plano da discussão nacional.

A esse propósito, além de dar solidariedade ao movimento, desejo lamentar profundamente a decisão da

Mesa do Senado Federal que, depois de haver cedido uma dependência do Congresso, o Auditório Petrônio Portella, para que nele acontecesse o lançamento dessa campanha, voltou atrás, negando a cessão daquele auditório e, segundo informa a imprensa, não haverá de ceder dependências do Congresso para qualquer ato, para qualquer reunião, durante todo o mês de abril.

É a atitude de uma Mesa que não consegue dirigir a Casa à frente da qual está. É uma atitude de se curvar diante da pressão do Poder Executivo, apenas porque em abril, no dia 25, está marcada a votação da Emenda Dante de Oliveira.

Não posso deixar de registrar o meu protesto e reafirmar o que tenho dito, reiteradamente, nesta tribuna; existem prerrogativas que o Congresso Nacional ainda está por conquistar, mas também existem prerrogativas que o Congresso Nacional deixa de usar, e isto é mais grave do que aquelas que lhe são negadas pelo Texto Constitucional.

Aliás, a esse respeito, li estarrecido na imprensa — e espero que seja apenas um erro de informação — que, no texto que está sendo discutido, no Palácio do Planalto, sobre suposta proposta de emenda constitucional, estaria o levantamento de recurso de prazo ou sua transformação naquela forma, como existe em alguns países, como na Itália, ou seja, a matéria não apreciada em determinado período seria dada como rejeitada para que não mais existisse a aprovação sem voto, a aprovação sem manifestação do Congresso Nacional. Diz a notícia da imprensa, que li hoje, que essa ideia estava ou estaria nas discussões do Planalto, mas que setores do PDS estavam preocupados com ela, e que preferiam manter o atual instituto de recurso de prazo.

Espero que seja um erro de informação da imprensa, porque seria o cúmulo dos absurdos, seria o supra-sumo da renúncia das prerrogativas, pessoas de dentro deste Congresso, de qualquer partido político com assento neste Congresso, lamentar o fim do recurso de prazo, que é a mais grave das disposições contrárias às prerrogativas do Congresso, e não só a estas como aos interesses do povo, pois o instituto de recurso de prazo funciona sempre para que o Congresso não vote as matérias, e consequentemente contra o interesse popular.

Se isso vier a se confirmar, teremos um quadro trágico de um Congresso afundando, a olhos vistos, diante da opinião pública. Congresso Nacional cuja Mesa — repito — se considera sem autoridade para dirigir o serviço administrativo e para abrigar as manifestações de sociedades, entidades registradas, legalizadas, no País, como sempre aconteceu dentro das dependências desta Casa, e apenas porque abril tem o símbolo cabalístico de abrigar a votação da Emenda Dante de Oliveira, o Congresso se fecha, não pode receber prefeitos, não pode receber vereadores, como já foi negado o mesmo auditório Petrônio Portella, e agora não pode receber, sequer, entidades legais, sindicatos, igrejas, entidades registradas de personalidade jurídica que iam fazer um ato pela campanha da Reforma Agrária.

Veja-se a que nível chegou a curvatura, a dobradiça da Instituição Parlamentar no Brasil. Não pelos dispositivos autoritários da Constituição, que também existem, mas pela submissão, pela falta de iniciativa, pela falta de grandeza daqueles que deveriam, em primeiro lugar, honrar independências dos Poderes, dentro do Poder Legislativo. (Muito Bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Denisar Arneiro.

O SR. DENISAR ARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recebemos da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Barra Mansa, carta ofício nº 003/84, capeando um memorial das classes produtoras do centro

leste do Estado de Minas Gerais, em que fazem diversas ponderações sobre os problemas vividos pelos tão castigados e espoliados "bóias-frias". Este problema, Sr. Presidente, considero não ser somente de um setor ou região brasileira — este assunto interessa a todos que trabalham na lavoura ou com a lavoura.

Informam no memorial de que, antigamente, era muito comum a "parceria agrícola", a base de 50% da produção. Acontece porém que, alicercados no art. 96, item VII, parágrafo único da Lei nº 4.504, de 30-11-1964 — "Estatuto da Terra", a jurisprudência tem decidido que se o parceiro agrícola trabalha mesmo que poucos dias durante o ano para o parceiro proprietário, ele passa a ser tratado pela lei como empregado. Tal fato, segundo relato, está destruindo a verdadeira parceria, que é vantajosa para o proprietário e para o parceiro. Isto ocorre porque o parceiro sempre tem nas entressafras, dias de folga, que são aproveitados pelo proprietário, para fazer consertos de cerca e outros pequenos serviços necessários à propriedade como um todo. O aproveitamento desta mão-de-obra representa uma renda complementar e importante para o parceiro, além de permitir um aproveitamento racional da mão-de-obra disponível naquela oportunidade. A justiça tem decidido, com o objetivo de evitar a falsa parceria — esta sim deve ser penalizada — mas dando a todos uma imagem irreal em suas decisões. Desnecessário enfatizar os moldes que a falta de uma definição clara e realista da parceria tem causado à produção rural como um todo, em todo o nosso país.

Assusta ainda Sr. Presidente a qualquer proprietário, a não prescrição dos direitos do trabalhador rural, fato incompreensível diante do posicionamento da CLT. Consideram prejudicial a empregado e empregador a não permissão para que o empregador rural pague o FGTS. A exigência de livros e apontamentos impraticáveis pelos médios e pequenos proprietários, cujas propriedades não têm renda para manter pessoal habilitado a suprir estas determinações da lei. A incidência enorme de casos onde a aplicação fria dos dispositivos legais vigentes motivou a venda de imóveis para cumprir sentença judicial, é um fantasma para todos os pequenos e médios proprietários. Diante deste quadro que estamos transmitindo, esperamos seja encontrada uma forma conciliadora que venha atender ao interesse de todos os interessados, sem com isto criar maiores problemas para a agricultura nacional. Com o advento da democracia plena que esperamos venha ocorrer em nosso país, temos que meditar muito sobre toda e qualquer medida demagógica que venha prejudicar tanto o pessoal do campo que planta, como o pessoal da cidade que consome.

Consideramos, Srs. Congressistas, que devemos nos concentrar em dar melhores condições de vida ao homem do campo, sem o qual as cidades não terão, em breve, como viverem condignamente. A única forma de evitar o êxodo que há muito tempo vem ocorrendo da zona rural para as cidades, é irmos de encontro a seus problemas, oferecendo-lhes muito mais do que as cidades ilusoriamente estão lhe acenando. Vamos, num programa simples, mas constante, levar a eletricidade barata e melhores meios de comunicação ao homem do campo brasileiro. Temos até que dificultar esta avalanche de irmãos que, enganados pelos meios de comunicação, acham vão encontrar, nas cidades, melhores condições de vida. Sabemos que a contínua inchação dos grandes centros urbanos, antes de findar o século, vai trazer uma gama tão grande de problemas sociais que jamais qualquer governo terá condição de atendê-las e veremos um verdadeiro caos instalado em todas as nossas grandes metrópoles.

Sr. Presidente, vamos pedir mais ação e menos falação — mais ação e menos discussão — mais ação e menos confusão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sérgio Lomba.

O SR. SÉRGIO LOMBA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O povo está nas ruas. E o povo está nas ruas exigindo a eleição direta para Presidente da República, porque ele está sentindo, como nunca, na História do Brasil, as dificuldades econômicas pelas quais atravessamos. O povo, com sua sensibilidade, já percebeu que fora das eleições diretas não conseguirá mudar o sistema econômico implantado em 1964. Sistema econômico esse que, diga-se de passagem, veio deteriorando as condições de vida do nosso povo, veio desgastando o padrão de vida de todas as classes do nosso sofrido povo, acabou de se entregar, no ano anterior, ao Fundo Monetário Internacional.

O povo, na realidade, gostaria que o País não pagasse, por ora, sua dívida externa, para que ele não sofresse mais. Por esta razão e por muitas outras, mas principalmente por esta, pela crise econômica, o povo está na rua exigindo outra solução para a continuidade do poder, para a substituição e a forma de como vamos eleger o futuro governante do nosso País, o futuro mandatário supremo da nossa terra.

E assim é, Sr. Presidente, que lemos hoje, em entrevista do *Correio Braziliense* com o Presidente da Argentina, presidente eleito democraticamente pelo povo em eleições livres e diretas, e que tem compromisso com seu povo, dizendo textualmente nessa entrevista que "os argentinos não aceitarão receitas recessivas" e que "o povo argentino não vai pagar a dívida à custa da fome do seu povo".

Então, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, vemos claramente a diferença que existe entre os governantes, eleitos pelo povo, que não têm compromissos com grupos internacionais, que não têm compromissos com banqueiros internacionais, que não tem compromisso outro que não seja com os destinos do seu povo, com os interesses do seu povo. Vemos um governante, eleito direta e democraticamente pelo povo, dizer não ao FMI, dizer não às medidas recessivas, dizer não à fome. Bem diferente de se pagar uma dívida externa, somente para dizer que o País paga em dia, tomando dinheiro emprestado cada vez mais caro em troca da fome do povo.

Por essas e por outras razões, o povo brasileiro está nas ruas, exigindo, Sr. Presidente, as eleições diretas. E eu requeiro, nesta hora, a transcrição, nos Anais desta Casa, de reportagem do *Correio Braziliense* de hoje, com o Presidente da Nação Argentina, que se nega a deixar seu povo com fome para pagar uma dívida externa, contrariamente a nossos governantes que, durante esses 20 anos, nada tiveram a ver com o nosso povo, e estão levando cada vez mais o povo ao desespero, porque comprometido com os grupos internacionais.

Requeiro, Sr. Presidente, a transcrição dessa matéria para que fique registrado o posicionamento dos governantes democráticos, em face do FMI, para com sua política em relação ao Terceiro Mundo e às nações subdesenvolvidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SÉRGIO LOMBA, EM SEU PRONUNCIAMENTO

ALFONSÍN AFIRMA QUE NÃO ACATARÁ ORDENS DO FMI

México — O presidente Raul Alfonsín, da Argentina, numa entrevista ao noticiário "24 horas" da televisão mexicana, declarou que os argentinos não aceitarão receitas recessivas e que "não vamos pagar a dívida à custa da fome do povo".

O chefe do governo argentino, com pouco mais de 100 dias no poder, depois de um longo período de ditadura militar, considerou a assunto da dívida externa como uma maneira "de defender a dignidade nacional".

Alfonsín sustentou na entrevista que aplicar as receitas recessivas do Fundo Monetário Internacional "seria levar o nosso povo à fome e à miséria", além de que não se podia pagar a dívida se os credores não os deixam trabalhar.

"Nós já passamos pela recessão", disse Alfonsín ao considerar que a situação da dívida argentina é diferente da que tiveram o México, o Brasil e a Venezuela, países que tinham um certo grau de crescimento do seu produto nacional, diferentemente do que ocorreu com a Argentina.

Perguntado a propósito da próxima viagem do presidente Miguel de La Madrid, do México, à Argentina, cuja visita começa hoje, Alfonsín disse que a mesma "é fundamental" para avançar no processo de integração da América Latina", acrescentando que "o processo de integração da América Latina deverá estar concluído nestes dias" ao referir-se ao início de "um trabalho sério, sistemático, concreto e ordenado" a respeito.

O presidente argentino considerou que as conversações com o seu colega mexicano "talvez permitam lançar as bases de uma tarefa muito mais rica e profunda neste campo".

Na mesma entrevista também se falou da possibilidade de de criar um foro integrado apenas por países latino-americanos, o que, disse Alfonsín, "não significa que deixemos de acudir à OEA", organismo "importante para a discussão com a América do Norte e, concretamente, com os Estados Unidos".

Alfonsín colocou a necessidade de encontrar outras maneiras que permitam aos países da América Latina incluir no futuro e não serem "os convidados de pedra" das reuniões onde são tomadas decisões que se referem à área e ao mundo", dizendo ainda que os povos da América Latina, "avassalados por uma dívida externa sem precedentes", são agora "vítimas de uma das mais cruéis manifestações do capitalismo internacional".

Na mesma entrevista ao mais importante noticiário da televisão mexicana, Alfonsín reiterou o apoio argentino ao Grupo de Contadora, afirmando que o seu governo está muito perto dos integrantes do grupo e em comunicação permanente com os seus representantes.

Falou-se também das mudanças ocorridas na Argentina nos cem primeiros dias de governo civil. O presidente considerou que "a mudança fundamental, a mais sentida pelos argentinos" foi "a recuperação da liberdade e a possibilidade de fazer uso do direito".

Disse o mandatário argentino que o seu governo trata de não cometer os erros que pretende combater. Neste sentido ele abordou o tema dos direitos humanos e sobre o desespero daqueles que gostariam que a justiça agisse mais rápido. Alfonsín lembrou que sob a ditadura muitos argentinos estiveram na prisão pelo simples fato de serem suspeitos.

Outro tema tratado pelo presidente argentino foi o das relações com os Estados Unidos.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Evandro Ayres de Moura.

O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O meu pronunciamento de hoje é um apelo à Previdência, para que se faça justiça. Deram um aumento de 100% aos médicos do INAMPS, e os médicos do INPS, que fazem a perícia médica, ficaram sem aumento. Por isso, há um descontentamento grande na classe médica, prejudicial inclusive ao próprio serviço, e que se não for reparada essa injustiça será mais uma vez em prejuízo daqueles que recorrem aos médicos da Previdência. É o nosso apelo ao Ministro Jarbas Passarinho que, recentemente, repito, fez um ato de justiça com os dedicados médicos do INAMPS, dando-lhes uma melhoria de salários à base de 100%. Foi realmente um reconhecimento

aos bons serviços que vêm prestando aos milhares de brasileiros.

Mas se essa corrigenda de salários se deu no INAMPS, então cometeu-se uma injustiça, pois ficaram defasados em seus salários os médicos do INPS, classificados na perícia médica, justamente aqueles nos quais repousa a segurança e defesa do SINPAS, na concessão de benefícios permanentes.

Diante dessa disparidade de tratamento, que não pode ocorrer na mesma classe e no mesmo sistema, apelamos para o Presidente do INPS, Dr. Walter Borges Graciosa, para o Secretário-Geral do Ministério da Previdência, Sr. Jofran Frejat, e para o Ministro Jarbas Passarinho, para que corrijam, com urgência, tão flagrante injustiça, acabando com o mal-estar já existente na classe que, sabemos, foi marginalizada temporariamente, e que a correção virá com retroação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Uma das maiores restrições ao Poder Legislativo consiste na redução da sua iniciativa em matéria financeira e de pessoal, quando o Executivo se transforma num verdadeiro ditador econômico e numa espécie de *pater familia* do funcionalismo público.

Na terrível conjuntura que estamos atravessando, com um aumento do custo de vida superior a duzentos por cento ao ano, temos o Executivo, tanto o federal como os Estados, em outorgar aumentos que não representam nem cem por cento, condenando à penúria crescente os seus servidores que não dispõem de salários indiretos nem de mordomias.

Agora mesmo o Governador Franco Montoro — grande defensor dos assalariados no Senado — encaminhou à Assembleia Legislativa de São Paulo projeto de lei que estabelece, a partir de 1º de abril próximo, reajuste de vinte e cinco por cento dos atuais vencimentos dos soldados e cabos da Polícia Militar, e de vinte por cento para sargentos, subtenentes, aspirantes e oficiais.

O aumento é risível e lega-se à falta de disponibilidades financeiras do Estado, que precisa melhorar a segurança pública, reequipando as Polícias Civil e Militar.

Cumpre-nos, nesta oportunidade, não aceitando as justificativas do Secretário da Segurança, encaminhar um apelo ao Governador Franco Montoro, para que reexamine o assunto ou permita que a própria Assembleia o faça. Se, em verdade, o Legislativo é impedido de majorar despesas, sem indicar a competente fonte de receita, não é menos certo que essa providência pode alcançar sanção, desde que concorde o Chefe do Executivo.

Esse reajuste só terá aceitação da classe se for discutido pelo Legislativo e o Executivo, aceitando este os reparos feitos pelos deputados, no atendimento às justas reivindicações das Polícias Civil e Militar de São Paulo.

Nos termos propostos, o aumento é inaceitável, pois não resolve nada. O que significa vinte por cento, numa inflação mensal de doze por cento?

Por outro lado, a quem aproveita manter a polícia em regime de fome, num Estado que tanto reclama da segurança pública?

Antes de finalizar, encaminhamos um apelo no sentido de que a Assembleia examine, em regime de urgência, a proposição, tomando medidas para uma negociação pacífica com o Governo, obtendo um aumento condizente com a responsabilidade das carreiras contempladas e com os melhores mandamentos da justiça distributiva.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Moura.

O SR. JOSÉ MOURA (PDS — PE) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

“Um acontecimento muito triste cobre de luto o esporte nordestino.

Refiro-me ao falecimento, ocorrido hoje, do pernambucano Rubem Moreira, incansável batalhador em favor dos desportos regionais, tendo sido Vice-Presidente da CBF, para a área Norte/Nordeste, e Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, cargo que exerceu com rara garra e determinação.

Todo o meio desportivo do Estado, de torcedores a dirigentes de agremiações, conhecia a figura e o trabalho do ilustre conterrâneo desaparecido, respeitando-lhe o valor e admirando as grandes qualidades humanas que lhe emolduravam o caráter.

Tomado de entusiasmo pelo que fazia, Rubem Moreira foi um dos mais queridos líderes do esporte regional, tendo se revelado um administrador de notáveis méritos, ao exercer, por mais de vinte anos, o cargo de Presidente do órgão superior do futebol pernambucano, participando ativamente de todos os seus feitos, e lutando sem trégua pelo seu aprimoramento e pela sua grandeza.

Sem jamais ter negligenciado seu empenho no sentido de bem servir à comunidade dos esportes, esteve muito ligado ao América Futebol Clube, associação à qual soube prestar inestimável colaboração.

Quando me tocou o honroso privilégio de assumir a presidência do Sport Clube do Recife, tive a grata oportunidade de conviver com Rubem Moreira, a quem aprendi a admirar e estimar, embora estando, ambos, algumas vezes, em posições divergentes. Cabe acentuar, a propósito, que mesmo no calor dos debates o pranteado dirigente sabia manter seu espírito de desportista nato, não obstante defender com ardor seus pontos de vista.

Os restos mortais de Rubem Moreira foram velados na sede do Palácio dos Desportos, que leva seu nome — edifício que constitui um dos marcos mais expressivos de sua administração — quando, praticamente, todos os desportistas pernambucanos foram prestar-lhe a última homenagem.

Ao lamentar a irreparável perda que representou para o futebol estadual o desaparecimento de Rubem Moreira, seja-me permitido, Sr. Presidente, deixar registrado, nos Anais desta Casa, o infarto acontecimento, e apresentar à Senhora Branca Moreira e demais familiares do saudoso amigo minhas sinceras condolências.

Desejo, igualmente, manifestar a certeza de que a memória de Rubem Moreira permanecerá para sempre na gratidão de todos aqueles que amam o esporte pernambucano, ao qual, sem pretender títulos ou recompensas, ele sempre serviu com o mais sadio idealismo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cássio Gonçalves.

O SR. CÁSSIO GONÇALVES — (PMDB-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O movimento político militar de 1964 comemorou seus 20 longos anos de existência, em meio a mais grave crise política, econômica e social que o País já enfrentou. Restritas aos meios castristas, as comemorações não tiveram qualquer participação popular. Segundo pesquisa da Folha de S. Paulo, nas seis principais Capitais brasileiras, apenas 10,8% do povo achou que esses 20 anos foram bons para o Brasil; sendo que 36,8% considerou esse período ruim, e mais 26,9% revelou que o regime, embora bom no início, se desvirtuou depois. Finalmente, 45,3% do povo está convencido de que o atual regime está em fase de extinção.

Os resultados dessa pesquisa se revelam coerentes com as manifestações populares que vêm ocorrendo em todo o País, em favor das eleições diretas para a escolha do futuro Presidente da República. É indiscutível que essas manifestações, as maiores ocorridas na história política do nosso País, pretendem, através das eleições diretas, o fim desse regime, o restabelecimento pleno do regime democrático e uma alteração profunda no modelo econômico, que conduziu a maioria do povo brasileiro a uma situação de desespero.

Não se pode deixar de ressaltar o caráter pacífico e ordeiro das manifestações populares, reconhecido unanimemente. Acrescento uma outra característica impressionante dessas manifestações: o ambiente alegre e festivo com que se realizam. Ao contrário das manifestações de 1964, carregadas de medo e apreensão, decorrentes da retórica do pavor impingido ao povo pela propaganda conservadora. Agora, não obstante as agruras da vida do povo, ele comparece às ruas alegre, confiante, apostando e acreditando no futuro do País.

Outra observação que me parece importante salientar. Assim como em 1964, é principalmente a classe média que se manifesta, ontem, apoiando o golpe militar, levada ao erro, em grande parte pela propaganda terrorista do anticomunismo e pela exploração do sentimento religioso que lhe é tão caro, hoje, desiludida, para exigir o fim do regime e o restabelecimento de um regime de liberdade em nossa Pátria.

Pois é diante dessa realidade insofismável que se comemorou os 20 anos de regime militar. E o principal documento que procurou traduzir o pensamento “revolucionário” foi o Ordem do Dia do Sr. Ministro do Exército. Espantosa e surpreendente Ordem do Dia, pela falta de sensibilidade para compreender o sentimento do povo e pelo caráter ameaçador que procura infundir.

Sem perceber que a parcela do povo que apoiou o golpe em 1964 está agora a exigir o seu fim, procura o Sr. Ministro do Exército comparar as atuais manifestações à campanha pelas reformas de base que antecedeu o golpe. Como lembra o ditado popular, o pior cego é aquele que não quer enxergar.

Diz, apressadamente, o Sr. Ministro:

“As mudanças que se hão de operar pelo consenso e pela aspiração popular, serão conduzidas na forma ordeira e pacífica pela qual a Nação adquiriu maturidade política ao longo de sua história de Estado soberano.”

Mas não é exatamente isso que o povo nas ruas e toda a sociedade pleiteiam? Não percebe o Sr. Ministro que já se alcançou um consenso total da Nação em favor do pleito direto para eleição do futuro Presidente da República, como meio indispensável para se iniciar as mudanças que o povo está a exigir?

Mais adiante afirma a Ordem do Dia:

“Cremos, sim, nas elites políticas, responsáveis e capazes de levar o Brasil ao seu destino de grande Nação”.

Mas a que elites se refere o Sr. Ministro? As elites políticas? As elites da classe média? As elites das classes empresariais? As elites da Igreja? As elites das camadas populares? Ou o Sr. Ministro se refere apenas às elites Castristas? O General Newton Cruz, comandante militar do planalto, figura eminente da elite militar, subscreve o teor da Ordem do Dia:

“Vivemos hoje uma campanha que muito se assemelha àquela vivida antes de 1964”.

Trata-se de alguma senha ou é mera pregação golpista?

Felizmente, as elites de todos os demais segmentos da Sociedade brasileira não vieram a público para externar posições semelhantes. Pelo contrário. Penso que o dis-

curso com que o Governador Tancredo Neves agradeceu o título de “Personalidade do Ano”, que lhe foi conferido pela Associação Brasileira de Propaganda, no último dia 30 de março, traduz bem o pensamento das elites brasileiras e as atuais aspirações populares:

“Estou convencido de que todos os nossos problemas resultam da crise institucional. Sem instituições duradouras, estabelecidas pela vontade da Nação, é difícil arrostar e vencer as crises de conjuntura histórica”.

Mais adiante, afirma Tancredo Neves:

“Meus amigos, o que é a Pátria senão o povo, com suas tradições, seus sentimentos, sua história? Retiremos de qualquer território o povo que o habita, que Pátria restará sobre os páramos desertos? Amar a Pátria não é amar suas montanhas, seus mares e seus rios, porque são rios, mares e montanhas. Amar a Pátria é amar cada um de nossos irmãos que nela vivem, trabalham e sofrem. Não se ama a Pátria, quando se despreza o povo. E termina o Governador de Minas:

“Estamos empenhados na restauração plena das prerrogativas democráticas do povo brasileiro, e temos como passo seguinte a eleição do Presidente da República. Depois disso teremos de convocar, através do sufrágio universal, uma assembleia nacional constituinte. É importante que ela seja reunida no próximo período presidencial, quando ocupe a Chefia da Nação uma personalidade legitimada pela escolha popular, a fim de que os constituintes disponham de tempo e tranquilidade, para elaborar uma lei fundamental mais atenta às nossas realidades permanentes do que à pressão das circunstâncias”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Temos ocupado esta tribuna, em várias oportunidades, para tratar sobre os programas de emergência, sobre as frentes de serviços do Nordeste. É que, Sr. Presidente, a precipitação com que a SUDENE está desencadeando a desmobilização, a desativação dessas frentes, vem preocupando a todas aquelas populações da nossa Região, e ainda não temos uma safra assegurada, ainda não temos os grãos, os gêneros alimentícios, para atender aos nordestinos, a esses que ganham essa pequena parcela de quinze mil e trezentos cruzeiros por mês, nessas frentes de serviços.

Desse modo, queríamos renovar os apelos anteriormente a respeito desse assunto, esperando que o Ministério do Interior reconsiderasse as medidas tomadas pela SUDENE, caso elas tenham sido levadas a efeito em algumas áreas.

A propósito, Sr. Presidente, recebemos aqui um despacho telegráfico do Prefeito Municipal de Picos, no meu Estado, em que S. S. diz:

Deputado Federal
Tertuliano Milton Brandão
Brasília — DF

Fomos informados que o programa de emergência do Município de Picos do qual dependem inúmeras famílias picoenses que ainda não possuem o que comer será desativado.

Somos veementemente contrários a desativação do programa e rogamos as autoridades competentes que analisem e revejam o elevadíssimo caráter social

desta medida et não eliminem as frentes de serviços em Picos — Piauí.

Cordialmente, Joseh Neri de Sousa, Prefeito Municipal de Picos, em exercício.

Sr. Presidente, essa medida é vexatória, no momento atual. Ademais, os homens que estão nessas frentes de serviços precisam realmente de serem desmobilizados em dois terços do mês, para atenderem as lavouras, as plantações. E nesses dias em que eles estiverem mobilizados, continuem na recuperação dos trabalhos que foram realizados nos municípios, nas pequenas comunidades do Nordeste. Se isso não for feito, Sr. Presidente, todo esse esforço levado a efeito por esses homens, nessas frentes de serviço, ficará totalmente perdido. Porque agora que estão caindo chuvas intensas, copiosas, na Região, é preciso que haja recuperação. Se é uma estrada, precisa ser recomposta, ser reconstruída; se é uma ladeira, muitas vezes as pedras vão aqui, ali e acolá sendo destruídas, levadas pelas águas, formando buracos; se é o serviço de um pequeno barreiro, também é preciso que haja vigilância para que esse barreiro não seja levado pelas águas.

De modo, Sr. Presidente, que na fase mais precisa em que esses operários devam estar concentrados para recuperar esse trabalho feito anteriormente, é justamente quando se fala que a SUDENE vai desmobilizá-los todos. Assim, queremos deixar nosso apelo ao Ministro Mário Andreazza, às autoridades da SUDENE, no sentido de que isso não se faça com tanta presteza, mas somente quando houver a segurança de uma safra que possa garantir a subsistência dos operários nordestinos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desejo assinalar nos anais deste Parlamento o Centenário do Município de Camboriú, cuja importância histórica se ressalta pelo fato de ter sido seu primeiro Prefeito, Manoel Anastácio Pereira, quem primeiro reconheceu, proclamando-a em seu território, a República.

Camboriú é uma cidade singular. Centro extrativo mineral de grande importância, de lá saem as pedras que vêm melhorando os caminhos das cidades catarinenses.

Município, também, de boa presença agrícola, a chamada Vila de Camboriú deu nascimento ao grande município vizinho, denominado Balneário de Camboriú, estância de lazer internacional, que recebe, no período de veraneio, uma população que já chega às raias dos 400 mil habitantes.

A história de Camboriú se confunde com a de outras comunidades litorâneas de Santa Catarina. Também ali está presente o imigrante açoriano, que das célebres ilhas portuguesas veio habitar nosso Estado, a partir de Deserto, nome original de Florianópolis.

Foi em meados do Século XVIII que os açoritas e seus descendentes chegaram ao local que denominaram Nossa Senhora do Bonsucesso. Depois, a Vila teve o nome de Barra, para posteriormente chamar-se Camboriú.

Consta que foi o colonizador Thomaz Francisco Garcia quem, com sua família e seus escravos, estabeleceu-se por primeiro em Camboriú, por volta de 1836, atraído pelo bom clima e pela fertilidade da terra.

Camboriú pertenceu, inicialmente, ao Município de Porto Belo, passando, posteriormente, ao território de Itajaí, isso até a sua emancipação, que deu-se no dia 5 de abril de 1984.

Com localização privilegiada, às margens da BR-101, equidista de Joinville (80 km), e Florianópolis (84 km) que são as maiores Cidades do Estado, ficando, outrossim, próxima às importantes Cidades de Itajaí (12 km) e Blumenau (50 km).

A coincidência histórica fez com que cem anos depois o bisneto do primeiro Prefeito, Manoel Anastácio Pereira, esteja governando o Município, como candidato do PMDB, guindado ao cargo após o compromisso público de realizar um governo alternativo, popular e democrático.

Coincidência histórica, porque não se trata de uma sucessão de família. Pelo contrário, o atual Prefeito de Camboriú, Andrônico Pereira Filho lutou exatamente contra as oligarquias e os grupos tradicionais locais, quebrando um continismo no poder de mais de três décadas.

Por isso, Camboriú comemorou seu Centenário numa ampla ação comunitária. Todos participaram: artesãos da pedra, agricultores, donas de casa, operários e servidores públicos, naquilo que se está constituindo num grandioso evento popular, onde se destaca a presença marcante do folclore e da cultura popular, o esporte, o artesanato, os eventos típicos e a rememoração de tradições antigas, que já se iam esquecendo nesse processo globalizador de esfacelamento da memória nacional.

O Prefeito Andrônico Pereira Filho tem a visão dos jovens bem formados. Sabe que a saída para o País está na revivência de seus verdadeiros valores culturais, de suas raízes e tradições. Por isso, vai criar um distrito artesanal, onde os artesãos de toda a cidade e região possam desenvolver suas atividades.

Isso reviverá não apenas as notáveis culturas artesanais da região, como também, disseminará o desenvolvimento de novos processos culturais.

Camboriú tem sido a grande responsável pela pavimentação poliédrica de nossas Cidades, pela beleza dos arranjos em mármore, granito e outras pedras nobres de nossas casas.

Camboriú esculpiu seu progresso em trabalho. E em trabalho haverá de ser um dos bastiões de resistência da memória nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Dionísio Hage.

O SR. DIONÍSIO HAGE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará celebrou o seu primeiro aniversário. Na ocasião, numa significativa homenagem, os conselheiros deram ao auditório do órgão o nome de "Governador Alacid Nunes". Com isso, externaram o seu reconhecimento ao idealizador daquele órgão.

Na saudação ao Ex-Governador, o Conselheiro Irawaldin Rocha realçou as notáveis realizações do homenageado nos seus dois períodos à frente dos destinos do Pará, para concluir com a afirmação de que os conselheiros prestavam um preito de gratidão a "um homem, um caráter, uma personalidade, um amigo leal".

Antes, o presidente do Conselho disse que o organismo criado por Alacid Nunes "acompanha de perto, orienta e fiscaliza a execução dos orçamentos municipais e dos programas de trabalho das prefeituras, numa ação preventiva, firme e serena".

Em face do alto sentido dessa justa homenagem a um homem que também honrou esta Casa, solicito a V. Ex^a, Sr. Presidente, que faça inserir, nos Anais da Câmara, os discursos aqui citados, que dou como lidos.

"Este Conselho de Contas foi instalado há um ano e quisemos escolher esta data significativa para promover a inauguração de seu Auditório, denominando-o "Alacid da Silva Nunes", em homenagem ao seu grande idealizador.

A solenidade, pois, destina-se a manifestar ao ex-Governador Alacid da Silva Nunes o testemunho de nosso mais alto apreço.

Ao longo desta primeira etapa de nossa atividade, seguramente a mais difícil, mas vencida com firmeza pelo

esforço e dedicação de todos aqueles que aqui trabalham, foi possível recolher dados, informações e fatos, que permitem um rápido diagnóstico inicial do comportamento das administrações municipais, diante da função fiscalizadora do Conselho de Contas dos Municípios, em obediência ao preceito constitucional.

De início, verificou-se que as Prefeituras, sobretudo as do interior do Estado, não estavam devidamente orientadas para que tivessem desempenho satisfatório na execução das tarefas e atividades de ordem financeira e orçamentária, requisito indispensável à realização de uma administração profícua e desenvolvida.

Procurou-se, então, mediante aplicado trabalho didático, orientar os prefeitos e os administradores municipais na direção de um melhor ordenamento de suas atividades nesse setor, com bons resultados iniciais.

Entretanto, logo depois, constatou-se que o maior problema das administrações municipais é de natureza estrutural porque as Prefeituras do interior, sempre carentes de recursos devido a uma desfeituosa política de arrecadação e de distribuição de rendas, não dispõem de uma organização administrativa estável e qualificada, de modo a permitir o cabal cumprimento de suas obrigações legais.

Isso exige do Conselho de Contas, a par de um trabalho permanente de orientação, uma contínua e paciente atividade didática junto às Prefeituras e Câmaras Municipais.

Além disso, sob o ponto de vista político-administrativo, não há ainda em relação a grande parte dos administradores municipais, a compreensão exata de que o administrador público só pode fazer o que a lei autoriza, em decorrência do princípio da legalidade do ato administrativo.

Por isso, há freqüentes descumprimentos da lei, seja, em certos casos, pela não realização do ato licitatório ou do não empenho prévio da despesa; seja em outros, pela transposição não autorizada de verbas ou pela realização de despesas não permitidas.

As Câmaras Municipais, de seu lado, não estão melhor apetrechadas para exercerem sua missão fiscalizadora com mais eficiência e autonomia.

É comum o Conselho receber queixas e reclamações de presidentes de Câmaras Municipais contra Prefeitos que não pagam os subsídios dos vereadores, na forma da lei e nem repassam os duodécimos a que têm direito as Câmaras, numa cabal demonstração da dependência de um poder pelo outro.

Esse é o espaço em que o Conselho de Contas atua, outrora um grande vazio, embora se tenha dito ao contrário, que aos poucos e com firme determinação o novo órgão vai preenchendo, através de um trabalho sério, meticoloso e eficiente.

Guardamos fidelidade ao que dissemos há um ano atrás neste mesmo recinto.

"Não seremos uma repartição burocrática, voltada sómente para a fiscalização posterior à efetivação da despesa, de valor comprovadamente precário, mas iremos acompanhar de perto, orientando e fiscalizando, a execução dos orçamentos municipais e dos programas de trabalho das prefeituras, numa ação preventiva, firme e serena"

Falando em nome do plenário, na saudação a Alacid Nunes, assim se expressou o Conselheiro Irawaldyr Rocha, na sessão do dia 1º de março, honrada, por sinal, pela presença do Presidente desta Casa, Deputado Lucival Barbalho:

ESTADO DO PARÁ
Conselho de Contas dos Municípios

Estimado amigo Alacid da Silva Nunes

Honrado senti-me, ao ser indicado para saudá-lo, nessa simples, singela, mas, para todos nós, significativa solenidade.

E, isto, não só por ter sido o autor da proposição, unanimemente aprovada, para que se vos prestasse essa homenagem, bem como pela amizade sincera, retemperada no trabalho, na confiança, no respeito mútuo, na lealdade e na admiração, que nos une, de há muito.

A homenagem que vos prestamos nesta sessão da Corte de Contas por vós criada quando Governador do Estado, tem muito a ver com a gratidão que brota, do cerne de nossas almas, já que todos nós, os sete integrantes deste Egrégio Conselho, fomos escolhidos e indicados por vós, para integrarmos o Plenário do novo órgão que, em seu Governo, surgiu na cúpula administrativa do Estado. -

Questionaram, alguns, a quando da sanção da Lei nº 5.033, a 18 de junho de 1982 — Lei Orgânica do Conselho de Contas dos Municípios — encaminhada por vós à Augusta Assembléia Legislativa do Estado e promulgada, em decorrência do estatuído na Emenda Constitucional nº 13, de 16 de outubro de 1980, sobre a constitucionalidade da criação deste órgão.

Vencidos no terreno constitucional, pela clareza do artigo 16, § 1º da Constituição Federal, e decisão já firmada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, passaram os contestadores, a invocar a oportunidade da criação do Conselho de Contas no Pará, e, mesmo, a sua utilidade.

A todos vós enfrentastes com a sábia firmeza daqueles que, experimentados na vida pública, têm a convicção inabalável do que fazem e só tomam decisões, amadurecidas na experiência e na observação, com o objetivo permanente de que a Causa pública, a Administração, vem em primeiro lugar, acima de paixões ou interesses ocasionais.

Ao decidir criar e implantar o Conselho de Contas no Estado do Pará, sabíeis que oposição haveria e, os sempre demolidores e protestantes de tudo o que se realiza e constrói, aproveitariam a oportunidade para vos atacar, politicamente.

A vossa convicção da necessidade para o Estado da Criação do Conselho de Contas, especialmente para dar efetiva e permanente assistência e ajuda aos Municípios do interior e suas Administrações — Executivo e Legislativo — vos levou em frente, sereno e firme, até concretizar a idéia que, aliás, não foi vossa inicialmente, mas por vós encampada, desde o primeiro momento no qual a emenda Constitucional nº 13, de 1980, foi aprovada pelo Poder Legislativo.

O vosso conhecimento da experiência vitoriosa e frutífera para Municípios do interior do Estado, do Conselho de Contas do Ceará e, da luta em sua defesa, sempre mantida pelo eminente Senador Virgílio Távora que, de público, aberta e reiteradamente tem externado a sua opinião sobre a utilidade e necessidade da existência dos Conselhos de Contas nos Estados; vosso conhecimento, do trabalho profícuo em prol do municipalismo, desenvolvido pelo Conselho de Contas da Bahia, que havia encontrado no então Governador Antônio Carlos Magalhães seu grande incentivador e admirador; vossa ciência do decisivo apoio dado aos Municípios do interior, pelo Conselho de Contas de Goiás, apoiado entusiasticamente pelo então Governador Irapuan Costa Júnior; convenceram-no de que, o Pará também deveria criar o seu Conselho de contas.

E, a partir desse convencimento alicerçado, não mais deixou de trabalhar para a concretização daquilo em que acreditava ser útil para o Estado, até realizar a idéia em definitivo, implantando este Conselho, a 1º de março de 1983.

Completamos, assim, um ano de existência e, a vossa presença nesta Casa, na data de hoje, era um imperativo que se impunha, por dever de gratidão, justiça e reconhecimento.

Podereis perguntar-nos o que já fizemos no decurso deste ano. Qual foi o nosso trabalho, e, o que aprendemos até aqui.

E eu vó-lo respondo em nome de todos, com absoluta sinceridade.

Cumprimos o compromisso assumido perante vós, quando, integrados, o visitamos, ainda no Palácio "Laurão Sodré".

Não aconselhastes a todos nós, naquela oportunidade, que tivéssemos em mente que o Conselho, para a sua afirmação na comunidade só dependeria da nossa conduta serena, imparcial, judiciosa, responsável, e politicamente isenta?

Isto temos feito. Assim temos agido em nossos pareceres, análises, julgamentos e decisões, invocando a inspiração divina, pois desejamos sempre honrar a vossa indicação e os nomes dignos que construímos ao longo de nossas vidas.

A denominação deste Auditório, onde realizamos as nossas sessões plenárias, de Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", e a aposição de vosso retrato, com faixa governamental, foi decidida por nós, para que fique gravado na memória de todos, que este Conselho de Contas existe, devido a vossa inabalável convicção do muito que se pode fazer em apoio, orientação e acompanhamento permanente às Administrações Municipais, a fim de que, cada vez mais, sejam elas eficientes, tecnicamente aparelhadas e dedicadas à solução dos problemas locais.

Aliás, enfatize-se e proclame-se para que todos ouçam e se recordem, que nos dois períodos de Governo que dignificou este Estado ao dirigi-lo, as vossas vidas e preocupações, sempre estiveram voltadas ao homem do interior, aos nossos irmãos da hinterlândia, quase sempre desassistidos, para os quais sempre tivesteis, o maior carinho e devotamento.

Os milhares de serviços e obras, no campo da educação, saúde, fomento à produção, estradas, abastecimento d'água e energia elétrica, amparo e proteção ao menor, à cultura e ao lazer, que espalhasteis por todo este interior do Estado com um dos mais eminentes e dedicado Governador, são testemunho vivo, perene e indesmentível, da imensa capacidade administrativa que possuis, e, do amor sempre renovado que dedicais por vossa terra e seu povo que, diga-se bem a verdade, não vos tem faltado nos momentos em que precisais de sua confiança, apoio e estímulo.

Trabalhamos lado a lado, da mesma forma que os demais integrantes deste Conselho. Como vosso auxiliar direto em ambas as Administrações, fomos testemunhas do vosso sacrifício pessoal e do sagrado regime de trabalho que vos impúnheis, para bem servir o povo do Pará, à comunidade, em prol do bem geral.

Mesmo nos momentos mais difíceis, quando muitos se desesperavam, se irritavam ou perdiam o ânimo, vossa firmeza de caráter e a confiança de proteção do Criador, aliados à tranquilidade, solidariedade e apoio incondicional que sempre encontrastes em vosso lar, em grande parte devido à bravura, destemor e devotamento da admirável companheira que é Marilda Nunes, nunca deixastes de demonstrar que o Estado estava sob o comando de uma personalidade segura e marcante, que se não deixava abater pelos obstáculos ou dificuldades. Muito pelo contrário. Os empecilhos revigoravam as forças e a disposição de o máximo fazer, com o mínimo de que dispunha, multiplicando recursos e disposição para o trabalho, em benefício do povo.

Constituíveis na vida pública do Pará, eminente amigo Alacid da Silva Nunes, um exemplo ímpar de resistência às procelas políticas e de bem servir à Causa pública, mesmo quando tentam impedir-vos.

Sois, na vida pública do Pará, o exemplo da vitória, da paciência, da tenacidade, da determinação, da disciplina física e mental, da capacidade de trabalho, contra o desespero, a injúria, a improviso, a demagogia, o acondimento, e o despautério partidário.

A Vossa vitória na vida particular e pública, o vosso êxito em dois Governos, a estima que vos devotam os

amigos, estão alicerçados na confiança que vós inspirais.

Sois um homem confiável, até na rude franqueza. E isto, estimado amigo, de poucos homens públicos se pode afirmar.

A homenagem que hoje vos prestamos, queremos que a receba com um tributo não só ao instituidor deste Conselho de Contas; mas, sobretudo, ao Governador que soube servir à sua terra e à sua gente, com dignidade e sabedoria, dando tudo de si pelo bem comum, pela paz da família paraense, pelo desenvolvimento de nosso Estado.

Nós, neste Plenário, homenageamos um homem, um caráter, uma personalidade, um amigo leal.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decretos Legislativo nºs 110 e 111, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.066 e 2.067, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Na sessão conjunta realizada às 11 horas do dia 22 do mês de março, o Sr. Deputado Aluísio Campos, no uso da palavra por delegação da liderança do PMDB, encaminhou à mesa questão de ordem escrita, no sentido de ser facultado ao parlamentar, observado o disposto no § 3º do art. 47 da Constituição, alterar a proposta de emenda constitucional através de emenda, subemenda ou substitutivo, enquanto não encerrada a discussão em primeiro turno.

Na justificação que acompanha a questão de ordem, o ilustre parlamentar alinha razões, no seu entendimento relacionadas com as disposições insertas nos arts. 47, item I e § 3º, e 48 da Constituição, para salientar que à tramitação da proposta de emenda constitucional não é de se aplicar o disposto no art. 11 do Regimento Comum, que fixa a apresentação de emendas perante à Comissão Mista, no prazo de 8 dias.

Preliminarmente, cabe à esta presidência informar ao nobre Deputado que sua intervenção é inoportuna, à vista do disposto no § 1º do art. 131 do Regimento Comum, uma vez que não se refere a caso concreto relacionado com matéria tratada na ocasião em que foi levantada. E mais, a argüição exposta não está, como afirmou sua excelência, diretamente relacionada com a aplicação dos arts. 47, I e § 3º, e 48 da Constituição, pois estes dispositivos se referem à forma a ser obedecida na apresentação da proposta, regimentalmente entendida como proposição principal, e não na oportunidade do oferecimento de emendas à proposta, regimentalmente entendidas como proposições acessórias ou secundárias e das quais o texto constitucional não cogita.

Estamos, assim, diante de questão puramente regimental, como, aliás, deixou claro o nobre deputado ao iniciar o pronunciamento através do qual encaminhou à mesa sua questão de ordem:

“Vou abordar uma questão regimental que me parece de suma importância para o funcionamento do Congresso Nacional, relativa à apresentação de emendas à proposta de emenda constitucional”; e, tratando-se de interpretação de norma regimental, esta presidência, apesar do disposto no § 1º do art. 131 do Regimento Comum, não se escusa a receber a questão de ordem, para sobre ela se manifestar quanto ao mérito.

Em que pese a clara e bem fundamentada argüição do ilustre Deputado, a presidência, à vista das expressas normas insertas no Regimento Comum, bem assim nos regimentos internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, não pode com ela concordar.

Se não, vejamos:

O Regimento Comum, a par das disposições estabelecidas na Sessão III, Capítulo I, do Título IV, para a apre-

ciação das matérias em geral, fixou, ainda, no Capítulo III desse mesmo título, normas especiais a serem obedecidas na tramitação das matérias legislativas que menciona, entre elas as propostas de emenda à constituição (Seção I); os projetos de Lei de iniciativa do Presidente da República (Seção II); os projetos de Lei orçamentária (Seção III); as impugnações do Tribunal de Contas (Seção VI); a delegação legislativa (Seção VII); e, ainda a reforma do Regimento Comum (Seção VIII).

É princípio geral de direito que as normas especiais se sobrepõem às normas gerais se com estas conflitantes, o mesmo não ocorrendo, portanto, no caso de omissão ou silêncio da norma especial, quando, em complementação, é de se aplicar a regra geral.

No que se refere à oportunidade de apresentação de emendas às proposições, o Regimento Comum, nas disposições especiais respectivas, quando assim considerou conveniente, estabeleceu, também, normas especiais. Assim é que, para a apresentação de emendas aos projetos de lei orçamentária (Art. 94), fixou o prazo de 20 dias; para os projetos de resolução referentes às impugnações do Tribunal de Contas (Art. 114), a delegação legislativa (Art. 121) e a reforma do Regimento Comum (Art. 129), determinou que o momento para a apresentação de emendas seria quando da discussão da matéria.

Nas propostas de emenda à Constituição e nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, as normas especiais silenciam sobre os prazos ou oportunidades para o oferecimento de emendas à proposição principal, estabelecendo, apenas, quanto às primeiras, a forma com que se devem revestir, isto é, o número de assinaturas exigido para a sua apresentação, o que nos leva, em complementação, às disposições do art. 11.

Ressalte-se que, no capítulo referente às normas gerais, encontram-se inúmeras outras disposições aplicáveis à tramitação não só das propostas de emenda à Constituição, como também das demais proposições, tais sejam, método de discussão, prazo para o uso da palavra na discussão e no encaminhamento da votação, encerramento da discussão, adiamento da votação, apresentação de requerimentos, retirada de proposição, método de votação, etc. etc., disposições estas comuns à tramitação de todas as matérias, uma vez não especificadas nos capítulos especiais.

Quanto aos regimentos internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, subsidiários do Regimento Comum, a regra geral, no que se refere à oportunidade de apresentação de emendas às proposições principais, é quando de sua discussão em plenário.

Estabelecem, igualmente, os regimentos das duas casas algumas exceções, fixando, para determinadas matérias, prazos fatais para a apresentação de emendas perante a Mesa, como nos projetos de reforma ou alteração dos respectivos regimentos, ou perante as comissões, como no caso dos projetos de Código, ou aqueles que autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Pelas razões expostas, esta presidência continuará a aplicar, na tramitação das propostas de emenda à Constituição, o disposto no art. 11 do Regimento Comum, segundo procedimento adotado desde quando estas passaram a ser apreciadas em Sessão Conjunta das duas Casas, a não ser que, reformada a lei interna que rege os nossos trabalhos, seja estabelecida disposição diversa da existente.

O Sr. Aluizio Campos — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar, com a devida vênia, a decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra, para contraditar, ao nobre Deputado Aluizio Campos.

O SR. ALUIZIO CAMPOS (PMDB — PB, Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Apresentei a questão de ordem, que acaba de ser decidida por V. Ex^a, exatamente para modificar a praxe existente no Congresso de aplicar o restrito prazo de 8 dias à apresentação de emendas à proposta de emenda constitucional.

Foi exatamente para este fim que apresentei a questão de ordem e aleguei que, quando o Regimento Comum disciplina o funcionamento das Comissões Mistas constituídas para a apreciação de projetos ordinários, discutidos e votados num só turno, admite-se que o prazo de 8 dias seja necessário, porque esse prazo depende única e exclusivamente de uma ação personalíssima do Congressista. Mas nas emendas constitucionais, cuja apresentação depende de 1/3 de assinatura dos Membros da Câmara e do Senado, e que só podem também ser emendas conforme já decidiu a própria Mesa, com obtenção do mesmo número de assinaturas, ou seja, com o preenchimento do mesmo requisito, não se pode pretender que essa disposição restritiva, pois se trata de um estabelecimento de prazo, deva ser ampliada e aplicada à tramitação das emendas constitucionais.

No fim da minha questão de ordem na sua justificação, para que não pairasse dúvida, apresentada por escrito, ressaltei que a questão se relacionava com um problema interpretativo de natureza constitucional. Por isso que o Regimento Comum, ao regular a tramitação da proposta de emenda, não fixa prazo para ser a proposta emendada, sobretudo quando a Comissão Mista não prola seu parecer no caso estabelecido de 30 dias. Aí, o que se tem entendido é que o Relator designado poderá proferi-lo em Plenário, concluindo, se quiser, por uma apresentação de substitutivo, uma apresentação de subemenda, ou por apresentação de emendas à proposta, desde que preenchido o requisito da assinatura de 1/3 do Congresso.

Ora, Sr. Presidente, existe um artigo na Constituição, que não invoquei de propósito, apenas para invocá-lo agora, no meu recurso, que é o art. 56, que não admite discriminação para a apresentação de emendas a proposições à Constituição. Por que, não havendo parecer da Comissão, somente o Relator designado deve dispor do privilégio de emendar ou apresentar substitutivo à proposta de emenda constitucional?

Isto constitui uma discriminação contra a atuação do Congressista, que não se compatibiliza com o disposto no art. 56 da Constituição, pois esse artigo dispõe que as propostas de emendas à Constituição podem ser apresentadas por qualquer Congressista, pelo poder Executivo ou pelo Poder Judiciário. E por que apenas, o Relator, ao proferir um parecer oral em Plenário, pode surpreender os demais colegas, pode surpreender o plenário, com um substitutivo, com uma subemenda ou uma emenda, não sendo permitido a 1/3 dos demais Congressistas também emendar, substituir ou subemendar a proposta a ser discutida?

É uma discriminação inteiramente incompatível com o exercício do mandato de cada um, e sobretudo com a soberania do Plenário.

A questão é eminentemente constitucional, Sr. Presidente. A tramitação da emenda constitucional não está limitada pelo prazo de 8 dias para ser emendada ou subemendada, quando a Comissão não profere seu parecer em tempo hábil. E quando a Comissão não profere o parecer em tempo hábil, o Presidente do Congresso ou designa um relator especial para prolatar parecer próprio ou, então, mantém o mesmo relator designado pela própria Comissão.

Ora, Sr. Presidente, é preciso que convenhamos, a subemenda, a emenda ou substitutivo, podem decorrer exatamente das conclusões do parecer da Comissão ou do parecer do Relator. Se o parecer do Relator em plenário, oralmente proferido de inopino, não é aceito pela

maioria do Congresso, podem, por iniciativa de qualquer congressista, serem obtidas assinaturas à base de pelo menos 1/3 de representantes de cada Casa, exatamente para contestar e submeter ao Plenário as alternativas que devem ser consideradas para derrubar o parecer do Relator.

Então, deve-se mudar essa praxe obsoleta, uma praxe que decorre de um Regimento elaborado à base da Emenda nº 1 de 69, que estabelecia o prazo de 60 dias para a conclusão da discussão e votação das emendas constitucionais, é à base de uma disposição superada, que é o art. 11 do Regimento Comum. Tanto o foi que certa vez, o atual Ministro Jarbas Passarinho, quando Senador e Presidente do Congresso, entendia que aquele prazo de 30 dias devia ser considerado de 45 depois da Emenda nº 8, porque havia sido dilatado para 90 o prazo de discussão e de votação da emenda constitucional. S. Ex^a disse que a Constituição, se o Regimento Comum estabelece um prazo de 30 dias para a Comissão proferir parecer, e esse prazo não é mais de 60, mas de 90, deve-se entender que seja de, pelo menos, 45 dias.

Atualmente, em virtude da Emenda nº 22, não existe mais prazo para discussão e votação de emenda constitucional. E o que estabelece o Regimento Comum? O que ele veda quando trata especificamente de matéria de tramitação de proposta à emenda constitucional? Ele apenas proíbe que seja apresentada emenda no curso da segunda discussão, depois de encerrado o primeiro turno. Depois de encerrado o primeiro turno, o Regimento Comum proíbe a apresentação de emendas. Isto significa, a contrário sensu, que se o Regimento Comum, ao tratar especificamente da matéria, se refere apenas a proibição de emendas no segundo turno, implicitamente admite que até a discussão do primeiro, essa emenda seja apresentada.

Então, com a devida vênia, com esses fundamentos que irei desenvolver, permito-me recorrer da decisão da Mesa do Congresso, para o Plenário do Congresso, porque se trata de uma questão de ordem manifestada exatamente para discutir matéria vinculada à tramitação da emenda constitucional. É matéria eminentemente constitucional, e com fundamento no art. 132, in fine, do Regimento Comum, manifesto formalmente o meu recurso, requerendo a V. Ex^a que o receba, determinando a sua apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e, em seguida, depois de ouvido o parecer daquela Comissão, submetida a Plenário.

É com fundamento na parte final do art. 132 que impeto o meu recurso e peço a atenção de V. Ex^a para não se impressionar com as interpretações burocráticas que, muitas vezes, conduzem o Congresso a tomar decisões equivocadas.

Lembro-me que na minha vida de modesto advogado do interior, quando a iniciei, encontrava sempre juízes inteiramente orientados pelas praxes antigas alicerçadas em opiniões dos escrivães. Isso não pode acontecer no Congresso. Nós temos as Comissões de Constituição e Justiça na Câmara e no Senado. O Regimento determina que quando a questão é de ordem constitucional, o recurso seja recebido e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para se manifestar e depois o Plenário decidir. Então, impeto recurso, requerendo a V. Ex^a que o receba e o encaminhe à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara pelo fato dessa destinação ser prevista regimentalmente, a fim de que depois o Plenário possa apreciar o seu mérito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — O art. 133 do Regimento Comum, no que diz respeito às questões de ordem, diz o seguinte:

“Art. 133. Nenhum Congressista poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem resolvida pela Presidência.”

Mas a Presidência entendeu importante, em expli-cação pessoal, que o nobre Deputado reiterasse as alegações feitas quando da apresentação da sua questão.

O art. 132 diz explicitamente:

"Art. 132. É irrecorrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional."

A Presidência entende que as reiterações feitas a respeito do problema não alteram a posição da decisão da Mesa que, alertada, deixa muito claro que não se trata de dispositivo constitucional, mas apenas uma questão de Regimento. Por isso, mantém a decisão.

O Sr. José Carlos Vasconcelos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Vasconcelos.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS (PMDB — PE) — Sr. Presidente:

De acordo com o Regimento, e para falar em nome da Liderança do PMDB, peço a V. Ex* que conceda a palavra ao nobre Deputado Darcy Passos.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Darcy Passos, em nome da Liderança do PMDB.

O SR. DARCY PASSOS (PMDB — SP) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A sessão de hoje estava reservada à leitura de duas mensagens presidenciais, submetendo à apreciação da Casa dois decretos-leis: o 2.076, que trata de relações entre o Tesouro Nacional e autoridades monetárias, e o 2.077, que trata de ICM nos Territórios Federais.

É posição programática do PMDB o combate aos decretos-leis. Mas, agora, quando há quem fale em negociação nesta Casa, por aí afora e por todo este País, é importante que se considere na pauta das negociações a figura do decreto-lei. Saber se tem sentido, senão no presente e no passado autoritário deste País, que a vontade do Executivo possa editar lei com vigência transitória, ainda que rejeitada pelo Congresso Nacional.

E nada melhor do que as duas mensagens submetendo dois decretos-leis para que se usem argumentos históricos e argumentos conjunturais; argumentos históricos que eu diria quase pré-históricos.

O Decreto-lei nº 2.077, que trata de ICM em Territórios Federais, trata, no fundo, de taxação, matéria tributária, imposição de ônus e a possibilidade de alocação de benefícios. Está no domínio daquela justiça distributiva, atributo do bem comum, objeto do Estado.

Ora, há 700 anos, na Inglaterra, os barões conseguiram conquistar de um outro João, o Sem Terra, a magna carta que assegurava que não haveria taxação onde não houvesse representação. O outro decreto-lei procura reforçar reservas monetárias, mas, na verdade, ele está tratando de algo que é quase futurista, não é nada mais atual, nada tão presente, quanto às relações do orçamento fiscal e do orçamento monetário. Os compromissos que nos submeteram as imposições dos banqueiros internacionais, através do acordo do Fundo Monetário Internacional fazem com que se decante a necessidade de alcançar o equilíbrio no déficit público; na verdade o orçamento fiscal não é deficitário, não há déficit orçamentário, há superávit. O que ocorre é um problema conjuntural gravíssimo, porque de um lado é sintoma, e de outro lado, pelo princípio de causação circular, é causa da grave crise que atravessamos. O superávit do orçamento fiscal é absorvido pela voragem da dívida interna. A rolagem da dívida interna, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é hoje de 2 trilhões de cruzeiros por mês, e a massa

salarial, o conjunto de todos os salários pagos a todo salário produtivo, neste País, é apenas de 2,4 trilhões de cruzeiros por mês. A voragem do serviço da dívida interna já se equipara ao trabalho produtivo assalariado neste País, praticamente. Isto ocorre por inúmeras razões, uma das quais é o instituto do decreto-lei, como ele foi concebido na nossa Constituição, como ele é usado na sua prática. Impõe ônus, agrava crises e não possibilita ao Congresso Nacional a sua discussão, e apenas a sua rejeição. Na verdade, se negociação deve haver, se alguém quer negociar, se alguém quer negociar seriamente em função dos interesses nacionais e das maiorias populares deste País, este instituto deve estar no cerne da pauta da negociação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 15 e 16, de 1984-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 15, DE 1984-CN

(Nº 502/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.076, de 20 de dezembro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que "altera o artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.638, de 6 de outubro de 1978".

Brasília, 27 de dezembro de 1983. — **João Figueiredo.**

E.M. Nº 175

Em 15-12-83.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que visa alterar o art. 16 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.638, de 6-10-78.

2. Na seqüência do esforço que vem sendo empreendido pelo Governo Federal, com vistas à redução dos índices inflacionários e do déficit público, diversas têm sido as medidas adotadas no campo das políticas monetária, fiscal, creditícia e salarial.

3. Nessa conformidade, os recursos da reserva monetária de que trata o Decreto-lei nº 1.638/78 vêm sendo utilizados, com base em decisões do Conselho Monetário Nacional, para a cobertura de débitos do Tesouro Nacional junto às chamadas autoridades monetárias (Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S/A), atendendo-se, dessa forma, aos objetivos de combate à inflação e redução do déficit público.

4. Ocorre, entretanto, que tais recursos têm-se revelado insuficientes para o atendimento dessas coberturas, exigindo por isso a adoção de medidas destinadas ao fortalecimento de suas fontes, de modo a possibilitar a consecução daqueles objetivos.

5. Nessas condições, o incluso projeto de decreto-lei, sem elevar a carga tributária, visa permitir a incorporação à reserva monetária da remuneração das aplicações dos seguintes fluxos de recursos entre o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil:

a) suprimentos específicos do Banco Central do Brasil ao Banco do Brasil S/A, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 4.595;

b) suprimentos especiais do Banco Central do Brasil aos fundos e programas que administra.

6. Com vistas a se atribuir ao mecanismo proposto a flexibilidade indispensável, o projeto confere ao Conselho Monetário Nacional competência para disciplinar a matéria em função das necessidades das políticas governamentais, em cada exercício.

7. Justifica-se o recurso ao decreto-lei por se tratar de assunto relativo a finanças, de elevado interesse público, que necessita de urgente solução, de molde a atingir os objetivos colimados ainda neste exercício.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos do mais elevado respeito e consideração. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI Nº 2.076, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Altera o art. 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.638, de 6 de outubro de 1978.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.638, de 6 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 1º Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir da data de entrada em vigor desta Lei, 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A critério do Conselho Monetário Nacional, poderão também ser destinados à reserva monetária de que trata o § 1º os recursos provenientes de rendimentos gerados por:

a) suprimentos específicos do Banco Central do Brasil ao Banco do Brasil S/A concedidos nos termos do § 1º do art. 19 desta Lei;

b) suprimentos especiais do Banco Central do Brasil aos fundos e programas que administra.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá, observado o disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, a cada exercício, as bases da remuneração das operações referidas no § 2º e as condições para incorporação desses rendimentos à referida reserva monetária."

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvães** — **Antônio Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 16. Constituem receita do Banco Central da República do Brasil:

I — juros de redescos de empréstimos e de outras aplicações de seus recursos;

II — resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e quaisquer outras operações;

III — produto da arrecadação da taxa de fiscalização, prevista nesta Lei;

IV — receitas eventuais, inclusive multa e mora, aplicadas por força do disposto na legislação em vigor.

§ 1º A partir do exercício de 1965, a taxa anual de fiscalização será devida semestralmente, devendo ser paga até 30 de abril e 31 de outubro de cada não e passará a ser recolhida diretamente ao Banco Central da República do Brasil, pela forma que este estabelecer, e a ela ficam sujeitas todas as instituições financeiras referidas no artigo 17 desta Lei.

§ 2º A taxa de fiscalização será cobrada até 0,5/1.000 (meio por mil) sobre o montante global do passivo das instituições financeiras, exclusive o de compensação verificado no último balanço do ano anterior.

§ 3º Dentro do limite de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Monetário Nacional fixará anualmente a taxa de fiscalização, tendo em vista cobrir, juntamente com as outras receitas previstas, a despesa do Banco Central da República do Brasil, levando em consideração a natureza das instituições financeiras.

Art. 19

§ 1º O Conselho Monetário Nacional assegurará recursos específicos que possibilitem ao Banco do Brasil S.A., sob adequada remuneração, o atendimento dos encargos previsto nesta Lei.

DECRETO-LEI Nº 1.638,
DE 6 DE OUTUBRO DE 1978

Dá nova ao redação artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dispõe sobre a constituição de reserva monetária no Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, alterado pelo artigo 11 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil:

I — rendas de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos;

II — resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações;

III — receitas eventuais, inclusive multa e mora aplicadas por força do disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir do advento da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.”

MENSAGEM Nº 16, DE 1984-CN

(Nº 503/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.077, de 20 de dezembro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que “fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) nos Territórios Federais e dá outras providências”.

Brasília, 27 de dezembro de 1983. — **João Figueiredo.**

E.M. nº 183

Em 19-12-83.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) devido nos Territórios Federais, fixa alíquotas a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1984 e adota outras providências.

2. Os novos percentuais, ora propostos e objeto do art. 1º, são aplicáveis nas operações internas e nas operações interestaduais (entre estas últimas, aquelas em que as mercadorias se destinem a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização). Eles decorrem da recente fixação, através da Resolução nº 364, de 1983, do Senado Federal, de novas alíquotas máximas, cuja adoção nos Territórios Federais é de competência da União.

3. Quanto à alíquota para as operações de exportação, cujo limite máximo não foi alterado pela aludida Resolução nº 364, o ato ora encaminhado à assinatura de Vossa Excelência limita-se a reproduzir a estabelecida no art. 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 1.744, de 27 de dezembro de 1979, consolidando-se, assim, todas as alíquotas do tributo num só instrumento.

4. O art. 2º cuida de transplantar para ato a nível de legislação ordinária, com vistas à sua efetiva aplicação nos Territórios Federais, o disposto no § 11 do art. 23, introduzido na Constituição pela Emenda nº 23, de 1º de dezembro de 1983. O dispositivo estabelece a incidência do ICM também na entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou a integrar o ativo fixo do estabelecimento, observado o disposto no item IV do art. 2º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e demais disposições pertinentes.

zembro de 1968, pelo art. 1º da Lei Complementar nº 44, de 7 de dezembro de 1983.

7. O recurso a decreto-lei justifica-se pela ocorrência dos pressupostos do art. 55, item II, da Constituição: matéria tributária de interesse público relevante, que precisa ser urgentemente regulada. Além do mais, a urgência encontra respaldo na necessidade de a medida normativa dever ser editada no corrente ano, para atender ao princípio da anterioridade, previsto no art. 153, § 29, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito, — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI Nº 2.077, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) nos Territórios Federais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1984, as alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) devido nos Territórios Federais serão as seguintes:

I — nas operações internas e quando houver saída para outra unidade da Federação: 17% (dezessete por cento);

II — nas operações interestaduais em que as mercadorias se destinem a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização: 12% (doze por cento);

III — nas operações de exportação: 13% (treze por cento)

Art. 2º O imposto de que trata este Decreto-lei incidirá, nos Territórios Federais, também sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou a integrar o ativo fixo do estabelecimento, observado o disposto no item IV do art. 2º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e demais disposições pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo da União poderá estabelecer que o montante do ICM devido pelo contribuinte em determinado período seja calculado com base em valor fixado por estimativa, observado o disposto no § 7º do art. 3º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 44, de 7 de dezembro de 1983.

Art. 4º Serão disciplinados por ato do Poder Executivo da União as hipóteses de responsabilidade tributária previstas no § 3º do art. 6º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 44, de 7 de dezembro de 1983, no que se refere ao ICM cobrado nos Territórios Federais.

Parágrafo único. Nos casos de substituição da responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pelo comerciante varejista, o Poder Executivo da União fará, anualmente, levantamento do valor acrescido médio da atividade, para efeito de fixação do percentual estabelecido no § 9º, letra a, do art. 2º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 44, de 7 de dezembro de 1983.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvães** — **Antônio Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 406,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é:

I — O valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II — na falta do valor a que se refere o inciso anterior o preço corrente da mercadoria, ou similar, no mercado atacadista da praça do remetente.

III — na falta do valor e na impossibilidade de determinar o preço aludido no inciso anterior:

a) se o remetente for industrial, o preço FOB, estabelecimento industrial, à vista,

b) se o remetente for comerciante, o preço FOB, estabelecimento comercial, à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais.

IV — No caso do inciso II do art. 1º a base de cálculo é o valor constante dos documentos de importação, convertido em cruzeiros a taxa cambial efetivamente aplicada em cada caso e acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e demais despesas aduaneiras efetivamente pagos.

§ 1º Nas saídas de mercadorias para estabelecimento em outro Estado, pertencente ao mesmo titular ou seu representante quando as mercadorias não devam sofrer, no estabelecimento de destino, alteração de qualquer espécie, salvo reacondicionamento de quando a remessa for feita por preço de venda a não contribuinte, uniforme em todo o país, a base de cálculo será equivalente a 75% deste preço.

§ 2º Na hipótese do inciso III, b, deste artigo, se o estabelecimento comercial remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou a industriais, a base de cálculo será equivalente a 75% do preço de venda no estabelecimento remetente, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Para aplicação do inciso III do caput deste artigo, adotar-se-á a média ponderada dos preços efetivamente cobrados pelo estabelecimento remetente, no segundo mês anterior ao da remessa.

§ 4º Nas operações interestaduais entre estabelecimento de contribuintes diferentes quando houver reajuste do valor da operação depois da remessa a diferença fixará sujeita ao imposto no estabelecimento de origem.

§ 5º O montante do imposto sobre produtos industrializados não integra a base de cálculo definida neste artigo:

I — quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos;

II — em relação a mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante.

§ 6º Nas saídas de mercadorias decorrentes de operações de venda aos encarregados da execução da política de preço mínimo fixado pela autoridade federal competente.

§ 7º O montante do imposto de circulação de mercadorias integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o repectivo destaque mera indicação para fins de controle.

§ 8º Na saída de mercadorias para o exterior ou para os estabelecimentos a que se refere o § 5º do art. 1º a base de cálculo será o valor líquido faturado, a ele não se adicionando frete auferido por terceiro seguro ou despesas por via aérea ou marítima.

Art. 3º O imposto sobre circulação de mercadorias é não cumulativo, abatendo-se em cada operação o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado.

§ 1º A lei estadual disporá de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente às mercadorias saídas do estabelecimento e o pago relativamente às mercadorias nele entradas. O saldo verificado em determinado período a favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

§ 2º Os Estados poderão facultar aos produtores a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa, a título do montante do imposto pago relativamente às mercadorias entradas no respectivo estabelecimento.

§ 3º Não se exigirá o estorno do imposto relativo às mercadorias entradas para utilização, como matéria-prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos de que tratam o § 3º, inciso I e o § 4º, inciso III, do art. 1º. O disposto neste parágrafo não se aplica, salvo disposição da lei estadual em contrário, às matérias-primas de origem animal ou vegetal que representem, individualmente, mais de 50% do valor do produto resultante de sua industrialização.

§ 4º As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som poderão abater do montante do imposto de circulação de mercadorias, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas nacionais ou domiciliados no país assim como aos seus herdeiros e sucessores, mesmo através de entidades que os representem.

§ 5º Para efeito do cálculo a que se refere o § 1º deste artigo, os Estados podem determinar a exclusão de impostos referente a mercadorias entradas no estabelecimento quando este imposto tiver sido devolvido, no todo ou em parte, ao próprio ou a outros contribuintes, por qualquer entidade tributante mesmo sob forma de prêmio ou estímulo.

Art. 6º Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou que arremata em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e apreendida.

§ 1º Consideram-se também contribuintes:

I — as sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias;

II — as sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirem;

III — os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.

§ 2º Os Estados poderão considerar como contribuinte autônomo cada estabelecimento comercial, industrial cada estabelecimento comercial, industrial ou produtor, permanente ou temporário, do contribuinte, inclusive veículos utilizados por este no comércio ambulante.

§ 3º O disposto no § 1º inciso III não se aplica à Superintendência Nacional do abastecimento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 44,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1983

Altera o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de direito tributário, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 2º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, os seguintes parágrafos:

“Art. 2º

§ 9º Quando for atribuída a condição de responsável ao industrial, ao comerciante atacadista ou ao produtor, relativamente ao imposto devido pelo comerciante varejista, a base de cálculo do imposto será:

a) o valor da operação promovida pelo responsável, acrescido da margem estimada de lucro do comerciante varejista obtida mediante aplicação de percentual fixado em lei sobre aquele valor;

b) o valor da operação promovida pelo responsável, acrescido da margem de lucro atribuída ao revendedor, no caso de mercadorias com preço de venda, máximo ou único, marcado pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente.

§ 10. Caso a margem de lucro efetiva seja normalmente superior à estimada forma de alínea a do parágrafo anterior, o percentual ali estabelecido será substituído pelo que for determinado em convênio celebrado na forma do disposto no § 6º do art. 23 da Constituição Federal.”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 3º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, o seguinte parágrafo:

“Art. 3º

§ 7º A lei estadual poderá estabelecer que o montante devido pelo contribuinte, em determinado período, seja calculado com base em valor fixado por estimativa, garantida, ao final do período, a complementação ou a restituição em moeda ou sob a forma de utilização como crédito fiscal, em relação, respectivamente, às quantias pagas com insuficiência ou em excesso.”

Art. 3º Ficam acrescentados os arts. 6º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, os seguintes parágrafos.

“Art. 6º

§ 3º A lei estadual poderá atribuir a condição de responsável:

a) ao industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte, quanto ao imposto devido na operação ou operações anteriores promovidas com a mercadoria ou seus insumos;

b) ao produtor, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido pelo comerciante varejista;

c) ao produtor ou industrial, quanto ao imposto devido pelo comerciante varejista;

d) aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias.

§ 4º Caso o responsável e o contribuinte substituído estejam estabelecidos em Estados diversos, a substituição dependerá de convênio entre os Estados interessados.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 4, de 2 de dezembro de 1969.

Brasília, 7 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — João Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM PRESIDENCIAL N° 15, DE 1984-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Tavora, José Lins, Marcondes Gadelha, Octávio Cardoso, Aderbal Jurema, Passos Pôrto, João Lobo e os Srs. Deputados Amílcar de Queiroz, João Alves, Casteljón Branco, Etelvir Dantas e Estevam Galvão.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Fernando Henrique Cardoso, Hélio Gueiros, José Ignácio Ferreira, Albero Silva e os Srs. Deputados Paulo Mincarone, Alberto Goldman, Marcos Lima, Harry Amorim e Siegfried Heuser.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Arildo Teles.

MENSAGEM PRESIDENCIAL N° 16, DE 1984-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Almir Pinto, Jorge Kalume, João Lúcio, Guilherme Palmeira, João Castelo, Passos Pôrto, José Lins e os Srs. Deputados Antônio Pontes, Geovani Borges, Alcides Lima, Júlio Martins e Mozarildo Cavalcanti.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Álvaro Dias, Mauro Borges, Severo Go-

mes, Mário Maia e os Srs. Deputados Denisar Arneiro, Aníbal Teixeira, Wilson Paz, Arthur Virgílio Neto e Múcio Athaíde.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Jacques D'Ornellas.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 23 do corrente mês, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 1º de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) — Na Sessão Conjunta realizada às onze horas do dia 28 do mês de março próximo passado, o Senhor Deputado Lélio Souza, secundado pelo Senhor Deputado João Gilberto, dirigiu apelo à Mesa no sentido de abreviar a tramitação da mensagem presidencial que encaminhou, à apreciação do Congresso Nacional, o Decreto-lei nº 2.087, de 1983, para tanto fazendo ler três ou mais mensagens por semana em vez de apenas duas.

Cabe-me informar aos nobres deputados que, na elaboração do calendário das Sessões Conjuntas referente

ao mês de abril corrente, a Presidência reservou sessões para que, não apenas duas mas, quatro mensagens sobre decretos-leis fossem lidas por semana, atendido, portanto, por antecipação, o apelo formulado.

A Presidência, entretanto, aproveitando a oportunidade, quer lembrar aos nobres parlamentares que, embora se estabeleça um calendário mensal para a realização das sessões conjuntas, nem sempre este pode ser rigorosamente cumprido, tendo em vista que, vez por outra, em virtude de obstrução, sessão convocada para leitura de matéria deixa de atender à sua finalidade por falta evidente de *quorum*, o que nos obriga a reformular toda a programação prestabelecida. Foi o que ocorreu recentemente, no dia 12 do mês passado, quando, em duas sessões, deixaram de ser lidas duas mensagens sobre veto e outras duas referentes a decretos-leis, o que somente pôde ser feito no dia 19.

A obstrução daquelas duas sessões atrasou a leitura de quatro matérias que só terão sua tramitação iniciada este mês

O SR. PRESIDENTE (Jaison Barreto) Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 26 minutos.)